



**REGULAMENTO**  
**DO**  
**PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA IS**  
**CNPJ/MF Nº 62.692.046/0001-76**

São Paulo, 24 de julho de 2026.



## SUMÁRIO

### PARTE GERAL

|                                                                                                                         |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES.....                                                                                          | 1                                   |
| CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO ..... | 10                                  |
| CAPÍTULO III CLASSES DE COTAS.....                                                                                      | 11                                  |
| CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO DO FUNDO E DO COINVESTIMENTO.....                                             | 11                                  |
| CAPÍTULO V PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....                    | 13                                  |
| CAPÍTULO VI SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....                  | 14                                  |
| CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL.....                                                                                   | 16                                  |
| CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO .....                                                                            | <b>ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.</b> |
| CAPÍTULO IX DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS .....                                               | 22                                  |
| CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....                                                             | 23                                  |
| CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....                                                                           | 24                                  |
| CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                | 24                                  |
| CAPÍTULO XIII DOS FATORES DE RISCO.....                                                                                 | 26                                  |
| CAPÍTULO XIV COMUNICAÇÕES.....                                                                                          | 27                                  |
| <b>ANEXO A DA CLASSE A - RESPONSABILIDADE LIMITADA .....</b>                                                            | <b>33</b>                           |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE A.....                                                                                            | 59                                  |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE B .....                                                                                           | 62                                  |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE C.....                                                                                            | 66                                  |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE D.....                                                                                            | 70                                  |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE E.....                                                                                            | 74                                  |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE F.....                                                                                            | 78                                  |
| <b>ANEXO B DA CLASSE B - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....</b>                                                             | <b>83</b>                           |



APÊNDICE DA SUBCLASSE CARBONO ..... 107

SUPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS ..... 111

SUPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E ÀS CLASSES ..... 112

**Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I****CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para os fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso: **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas e eventuais subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e respectivas e eventuais subclasses de cotas; e **(x)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

**Administradora** Significa a **Apex Group Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM.

**AFAC** Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.

**Afilhada** Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que, a qualquer momento, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controla, é Controlada por, ou está sob Controle comum de referida Pessoa, sendo certo que **(i)** qualquer fundo de investimento, veículo de investimento ou outra entidade gerida pela Gestora ou uma de suas Controladas de forma discricionária, e suas respectivas afiliadas, serão consideradas Afiliadas da



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | Gestora e <b>(ii)</b> o Fundo e suas Afiliadas Controladas não serão considerados Afiliadas do Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Anexo Classe A ou Anexo A</b> | Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Anexo Classe B ou Anexo B</b> | Significa o anexo referente à Classe B do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Anexo Normativo IV</b>        | Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Anexos</b>                    | Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Apensos</b>                   | Significam os apensos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Assembleia Especial</b>       | Significa a assembleia especial de cotistas da respectiva Classe, nos termos deste Regulamento e do(s) respectivo(s) Anexo(s).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Assembleia Geral</b>          | Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos dos itens 7.1 e seguintes deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Ativos Alvo</b>               | Observadas as vedações constantes da Política de Investimento da respectiva Classe, significam (i) as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; (ii) os títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, assim como quaisquer outros títulos e valores mobiliários ou demais ativos permitidos para investimento de acordo com o Anexo Normativo IV, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo. |
| <b>Ativos Investidos</b>         | Significam os Ativos Alvo que receberam investimento direto das Classes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Auditores Independentes</b>   | Significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>B3</b>                        | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Capital Autorizado</b>        | Significa o capital autorizado para emissão de novas Cotas das Classes, nos termos dos respectivos Anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Capital Integralizado</b>     | Significa o valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, a cada Classe, a título de integralização de suas Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Capital Subscrito</b>                                                                                  | Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Carteira</b>                                                                                           | Significa o total de recursos e investimentos de cada Classe, composta por Ativos Investidos e Outros Ativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Chamada de Capital</b>                                                                                 | Terá o significado atribuído no item 6.5 do Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Classe</b>                                                                                             | Significa uma classe de Cotas de emissão do Fundo a ser regida nos termos do respectivo Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Classe A</b>                                                                                           | Significa a "Classe A" de Cotas de emissão do Fundo a ser regida nos termos do Anexo Classe A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Classe B</b>                                                                                           | Significa a "Classe B" de Cotas de emissão do Fundo a ser regida nos termos do Anexo Classe B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Código ANBIMA</b>                                                                                      | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Comitê de Acompanhamento</b>                                                                           | Terá o significado atribuído no item 8.1 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Compromisso de Investimento</b>                                                                        | Significa o compromisso de investimento a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Controle</b> (incluindo os significados correspondentes, como <b>Controlador</b> e <b>Controlado</b> ) | Significa, para fins deste Regulamento, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, por meio de participação societária, cotas, gestão, contrato, acordo de acionistas, sócios, cotistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa, observado que qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas Controladas de forma discricionária será considerada uma Controlada da Gestora ou de sua Afiliada Controlada. |
| <b>Cotas</b>                                                                                              | Significam, indistintamente, as cotas do Fundo ou de qualquer Classe ou eventual Subclasse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Cotista Inadimplente</b>                                                                               | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos nas respectivas Classes investidas, observado o limite do respectivo Capital Subscrito ( <i>i.e.</i> , que descumpriu sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Integralizado), nos termos deste Regulamento, dos Anexos e do respectivo Compromisso de                                                                                                                                                                                                                                 |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Créditos de Carbono</b>                       | Significa os certificados representativos de 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> ) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, os quais deverão ser emitidos de acordo com um padrão de certificação nacional e/ou internacionalmente reconhecido e registrados em entidade registradora. Os Créditos de Carbono originados a partir das Sociedades Investidas poderão compor os Outros Ativos e ser mantidos na carteira de ativos da Classe, nos limites permitidos pelo Anexo Normativo IV. |
| <b>Custodiante</b>                               | Significa a <b>BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CVM</b>                                       | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Data de Início</b>                            | Significa a data da 1ª (primeira) Chamada de Capital, em relação à respectiva Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Determinação de Ocorrência de Justa Causa</b> | Terá o significado atribuído no item 6.2.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Dia Útil</b>                                  | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Disputa</b>                                   | Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Distribuições</b>                             | Significam as amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional, Ativos Investidos ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 6.21 do Anexo B).                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Dólar ou US\$</b>                             | Significa a moeda oficial dos Estados Unidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Equipe de Investimento</b>                    | Terá o significado atribuído no item 5.8 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Escopo de Investimento</b>                    | Significa os escopos de investimento das Classes, conforme descrito no Anexo I aos respectivos Anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evento</b>                     | Terá o significado atribuído no item 7.5 do Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Fundo</b>                      | Significa o <b>Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Gestora</b>                    | Significa a <b>Patria High Growth Gestora de Recursos Ltda.</b> , gestora de recursos, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 35.096.963/0001-15, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ICC</b>                        | Significa a Câmara de Comércio Internacional – ICC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Investidores Profissionais</b> | Significam os investidores considerados “investidores profissionais”, nos termos da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>IPCA</b>                       | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Justa Causa</b>                | Terá o significado atribuído no item 6.2.1 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Lei 9.307/96</b>               | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Leis Anticorrupção</b>         | Significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à qualquer Pessoa, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicáveis. |
| <b>Leis Socioambientais</b>       | Significa a legislação de conteúdo social e ambiental em relação à qual a Gestora, no curso regular e ordinário do desempenho de suas funções e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

atividades, deverá cumprir, e deverá empregar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas cumpram, quais sejam: **(i)** a legislação ambiental em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, conforme a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no Código Florestal, e nas regulamentações ambientais, inclusive de natureza técnica; **(ii)** a legislação e regulamentação trabalhista vigentes, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme aplicáveis; e **(iii)** a legislação trabalhista vigente especificamente com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, inexistência de incentivo à prostituição, ou que de qualquer forma infringe direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo de Investimento</b>              | Terá o significado atribuído no âmbito de cada Anexo aplicável às Classes de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Outros Ativos</b>                         | Significa <b>(i)</b> títulos públicos federais; <b>(ii)</b> fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou <b>(iv)</b> Créditos de Carbono originados a partir dos Projetos investidos por cada Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Partes Ligadas</b>                        | Significa qualquer pessoa ligada, conforme definido na Resolução CVM 175, bem como <b>(i)</b> com relação a qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente: <b>(a)</b> uma Afiliada de tal Pessoa; <b>(b)</b> qualquer Pessoa na qual tal Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais de sua participação societária; e <b>(c)</b> qualquer acionista, quotista ou sócio de qualquer Pessoa, na data em que o conceito seja considerado; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pessoa listada no item (i) acima que seja pessoa física, seu cônjuge (inclusive em união estável), ascendentes ou descendentes em linha reta e parentes colaterais até o 3º grau, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tal pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais de sua participação societária. |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                    | Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Patrimônio Mínimo Inicial da Classe A</b> | Terá o significado atribuído no item 5.9 do Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Patrimônio Mínimo Inicial da Classe B</b> | Terá o significado atribuído no item 5.9 do Anexo B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Período de Investimento da Classe A</b> | Terá o significado atribuído no item 1.6 do Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Período de Investimento da Classe B</b> | Terá o significado atribuído no item 1.6 do Anexo B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Período de Suspensão</b>                | Significa o período durante o qual o Período de Investimento das Classes será considerado automaticamente suspenso e em que a Classe somente poderá desempenhar as seguintes atividades: (i) manter e operacionalizar os Ativos Investidos da carteira da Classe, (ii) concluir ou dispor de investimentos em relação aos quais compromissos legalmente vinculantes para investir ou desinvestir tenham sido assumidos até a data em que o Período de Investimento tenha sido suspenso, (iii) fazer novos investimentos em Outros Ativos para gestão de liquidez da Classe e, sujeito à aprovação pela maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, outros investimentos ou desinvestimentos, (iv) realizar Chamadas de Capital para financiar as atividades permitidas durante o Período de Suspensão ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, (v) realizar outras atividades não relacionadas aos investimentos da Classe no curso ordinário dos negócios da Classe e em observância às leis e regulamentações aplicáveis, e (vi) realizar outras atividades que a Gestora considere serem necessárias, aconselháveis ou incidentais ao disposto acima no curso ordinário dos negócios da Classe e em observância às leis e regulamentações aplicáveis. |
| <b>Pessoa</b>                              | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Política de Investimento</b>            | Terá o significado atribuído nas seções 3 e 4 dos Anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Prazo de Duração do Fundo</b>           | Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Prazo de Duração da Classe A</b>        | Terá o significado atribuído no item 1.5 do Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Prazo de Duração da Classe B</b>        | Terá o significado atribuído no item 1.5 do Anexo B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Preço de Emissão</b>                    | Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Prestadores de Serviços</b>             | Significam prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            | Essenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>  | Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Projeto(s)</b>                          | Significam os projetos de reflorestamento para desenvolvimento e originação de Créditos de Carbono, produtos florestais e agrícolas, nas modalidades de Projetos de Restauração Produtiva e Projetos de Restauração Ecológica.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Projeto(s) de Restauração Ecológica</b> | Significam os projetos voltados à recuperação de ecossistemas nativos e à recomposição de áreas de preservação ambiental, por meio do plantio ou regeneração natural de espécies nativas, implementados por meio de Sociedades Alvo constituídas pelo Gestor exclusivamente para essa finalidade, seja diretamente ou indiretamente por meio de sociedades <i>holdings</i> .                                                                                                         |
| <b>Projeto(s) de Restauração Produtiva</b> | Significam os projetos voltados ao desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais (SAFs), Silvicultura, Agricultura Regenerativa, Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e/ou Integração Pecuária-Floresta (IPF), sendo certo que os investimentos em Projetos de Restauração Produtiva deverão ser realizados por meio de Sociedades Alvo constituídas pelo Gestor exclusivamente para essa finalidade, seja diretamente ou indiretamente por meio de sociedades <i>holdings</i> . |
| <b>PTAX</b>                                | Significa a taxa de câmbio utilizada para a conversão do Dólar para Reais, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no "Sistema PTAX".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Regras</b>                              | Terá o significado atribuído no item 12.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Renúncia Motivada</b>                   | Terá o significado atribuído no item 6.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Resolução CVM 175</b>                   | Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Resolução CVM 30</b>                    | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Retorno Preferencial</b>                | Significa o retorno preferencial a ser atingido pela Classe A para fins de pagamento da Taxa de Performance e aplicável a cada Subclasse de Cotas da Classe A nos termos dos respectivos Apêndices.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Sociedade Alvo</b>                      | Significam as sociedades por ações ou limitadas que emitam Ativos Alvo e que venham a desenvolver, diretamente ou por meio da celebração de contratos e acordos de desenvolvimento ou prestação de serviços, os                                                                                                                                                                                                                                                                      |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | Projetos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Sociedade Investida</b>              | Significam as Sociedades Alvo que sejam objeto de investimento por qualquer das Classes, em relação à respectiva Classe investidora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Subclasse(s)</b>                     | Significa qualquer subclasse de Cotas das Classes, cujos direitos e condições específicas estão previstas nos respectivos Apêndices do respectivo Anexo, incluindo no Anexo A e no Anexo B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Taxa de Administração e Gestão</b>   | O somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme descrito nos respectivos Apêndices.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Taxa de Administração</b>            | Significa a taxa devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de cotas das Classes e Subclasses, conforme prevista nos respectivos Anexos e Apêndices, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Taxa de Gestão</b>                   | Significa a taxa devida à Gestora referente aos serviços de gestão da carteira de cada Classe, conforme prevista nos respectivos Anexos e Apêndices, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Taxa de Gestão por Destituição</b>   | Significa a remuneração devida à Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, conforme prevista nos respectivos Anexos e Apêndices, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Taxa de Performance</b>              | Significa a taxa devida à Gestora, observadas às regras de Distribuições aplicáveis a cada Classe, conforme descrito nos respectivos Anexos e Apêndices, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Taxa de Performance Antecipada</b>   | Significa a remuneração por performance devida à Gestora nos casos de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, conforme prevista nos Anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Taxa de Performance Complementar</b> | Significa a remuneração por performance devida à Gestora nos casos de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, conforme prevista nos respectivos Anexos, conforme o caso, caso seja realizada a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que compõem a Carteira da Classe, que resultaria no pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituída do Fundo ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada. |
| <b>Taxa DI</b>                          | Significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

publicada diariamente pela B3.

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transferência de Controle</b> | Significa, seja em uma operação isolada ou uma série de operações relacionadas, em relação à Gestora, uma aquisição, proposta de aquisição, oferta, fusão, incorporação, <i>joint venture</i> ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios de tal Pessoa com ou em outra entidade que, em qualquer caso, resulte em uma transferência de Controle em que o novo Controlador da respectiva Pessoa seja um concorrente da Gestora. Para fins de elucidação: (i) reorganizações societárias internas que ocorram no âmbito do próprio grupo econômico da Gestora não serão caracterizáveis como uma Transferência de Controle para fins deste Regulamento, desde que o Controlador final da Gestora permaneça o mesmo; (ii) na data da primeira versão deste Regulamento, o Controlador final da Gestora é o <i>Patria Investments Limited</i> . |
| <b>Valor de Equalização</b>      | Significa o valor definido por novos Cotistas ingressante nas Classes em caso de novas emissões de Cotas após a data de encerramento da Primeira Emissão, nos termos dos Anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Volume Esperado</b>           | Significa o volume de Créditos de Carbono de referência aplicável à Subclasse Carbono da Classe B, nos termos do respectivo Apêndice, observado o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

**2.1.** O Fundo, denominado **PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175. Caso o Regulamento seja omissivo acerca de determinada matéria, deverão ser observados os termos da Resolução CVM 175.

**2.2.** Sem prejuízo do prazo de duração aplicável a cada Classe de Cotas, o Fundo terá um prazo de duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração do Fundo").

**2.3.** A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

- 2.3.1.** A Administradora não poderá subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou novas Cotas.
- 2.3.2.** As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou por suas Partes Ligadas.
- 2.3.3.** Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, bem como novas Subclasses, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.
- 2.4.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas são definidos por este Regulamento e respectivos Anexos/Apêndices, podendo as Classes e/ou Subclasses diferenciarem-se, sem prejuízo de outras matérias, no que tange ao público-alvo, preços de emissão e integralização, direitos políticos, pagamento da Taxas de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como demais condições específicas para integralização e distribuição de Cotas.
- 2.5.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento e seus respectivos Anexos/Apêndices; **(ii)** cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Compromisso de Investimento; e **(iv)** cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item prevalecerá o disposto neste Regulamento.

### CAPÍTULO III CLASSES DE COTAS

- 3.1.** O patrimônio do Fundo será formado pela Classe A e pela Classe B, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A e no Anexo B ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes ou Subclasses por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ou por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, conforme o caso e a depender das regras aplicáveis a cada Classe ou Subclasse, desde que tais novas Classes não alterem as condições anteriores do Fundo ou contem com preferência em relação às Classes constituídas anteriormente.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO DO FUNDO E DO COINVESTIMENTO

- 4.1.** A Classe A e a Classe B têm por objetivo a realização de investimentos em Sociedades Alvo para a estruturação e desenvolvimento de Projetos, observado os respectivos Escopos de Investimento e Políticas de Investimento previstos nos respectivos Anexos, bem como as respectivas leis e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis Socioambientais.
- 4.2.** A Classe A e a Classe B deverão coinvestir em Projetos de Restauração Produtiva, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos, sendo tais Projetos selecionados a critério da Gestora, observadas as peculiaridades de cada Projeto e o Escopo de Investimento de cada Classe. Em casos de coinvestimento entre



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

as Classes, poderá ser atribuído às Classes o direito de preferência na participação de novos investimentos nos Projetos coinvestidos, a ser exercido pela Gestora em relação à cada Classe caso haja recursos disponíveis e/ou novos aportes dos Cotistas na respectiva Classe, conforme o caso e considerando as regras aplicáveis aos coinvestimentos das Classes, para fins de acompanhamento a tais investimentos.

**4.2.1.** A realização de investimentos conjuntos entre a Classe A e a Classe B em Projetos de Restauração Produtiva levarão em conta às necessidades de capital de cada Projeto de Restauração Produtiva selecionado pela Gestora, o capital comprometido de cada Classe e eventuais obrigações pactuadas nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, dentre os proventos gerados por cada Projeto de Restauração Produtiva coinvestido, os Créditos de Carbono oriundos de tais Projetos poderão ser destinados, parcial ou integralmente, à Classe B para fins de amortização de suas cotas com os respectivos Créditos de Carbono, de acordo com a participação da Classe B em relação ao capital total comprometido pelas Classes no respectivo Projeto de Restauração Produtiva.

**4.2.2.** Observado o disposto no item 4.2.1 acima, bem como o capital comprometido remanescente de cada Classe, caso o investimento da Classe B represente determinado percentual das Sociedades Investidas que desenvolvam Projetos de Restauração Produtiva coinvestido, nos termos dos documentos que regerão o coinvestimento conjunto entre a Classe A e a Classe B em tais projetos, **(i)** até 100% (cem por cento) dos Créditos de Carbono gerados pelos Projeto de Restauração Produtiva poderão ser destinados à Classe B, independentemente de seu percentual de participação societária no capital social das Sociedades Investidas aplicáveis, visando à distribuição de um volume esperado de Créditos de Carbono de acordo com o investimento realizado pela Classe B, e **(ii)** os demais rendimentos, proventos e distribuições decorrentes de tais Projetos de Restauração Produtiva serão destinados exclusivamente à Classe A, incluídas as distribuições decorrentes de desinvestimento e/ou de outras atividades econômicas e produtivas desenvolvidas no âmbito dos Projetos de Restauração Produtiva, mas excluídos os Créditos de Carbono direcionados à Classe B.

**4.2.3.** Adicionalmente ao disposto acima, e em linha com o disposto nos Anexos e nos Compromissos de Investimento aplicáveis, caso o volume de Créditos de Carbono efetivamente distribuídos à Classe B até o final do Prazo de Duração da Classe B seja inferior ao volume esperado para tais investimentos, de acordo com os documentos de regência do coinvestimento, a Classe B terá direito **(i)** a 100% (cem por cento) do volume efetivamente gerado de Créditos de Carbono por tais Sociedades Investidas, e **(ii)** à diferença entre o volume efetivamente entregue e o volume esperado, sendo que o pagamento dessa diferença poderá ser realizado em moeda corrente nacional com as distribuições decorrentes de desinvestimento e/ou de outras atividades econômicas e produtivas desenvolvidas no âmbito dos Projetos de Restauração Produtiva, de forma *pro rata* à participação da Classe B na(s) respectiva(s) Sociedade(s) Investida(s).

**4.3.** Nos termos do respectivo Escopo de Investimento de cada Classe, as Sociedades Alvo **(i)** deverão financiar, adquirir, arrendar e/ou fazer parceria com proprietários de terras, em qualquer caso, de forma que atribuam às Sociedades Alvo acesso irrestrito às terras que sejam usadas para o desenvolvimento dos Projetos, inclusive para fins de atendimento de metas ambientais aplicáveis, enquanto qualquer uma das Classes mantiver qualquer investimento no respectivo Projeto, **(ii)** deverão desenvolver as atividades necessárias para o reflorestamento, manejo e monitoramento das florestas, **(iii)** deverão obter retornos a partir da venda ou entrega de Créditos de Carbono de alta qualidade, e **(iv)** poderão também obter retornos por meio da venda



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

de madeira de reflorestamento sustentável, produtos agroflorestais e outros ativos ecológicos.

**4.4.** As Classes, observados os respectivos Escopos de Investimento e Objetivos de Investimento, investirão em Projetos qualificados pela Gestora usando os padrões de qualidade que a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda adequados. Quaisquer Projetos que obtenham retorno a partir de receitas que não sejam Créditos de Carbono deverão demonstrar adicionalidade financeira de acordo com os requisitos estabelecidos pelas entidades registradoras de crédito de carbono, e deverão satisfazer às orientações de manejo de acordo com os padrões de qualidade da Gestora, observados, ainda, os compromissos nesse sentido assumidos pela Gestora e pelo Fundo no âmbito dos respectivos Compromissos de Investimento.

**4.5.** As Classes poderão realizar investimentos em Projetos localizados no Brasil, observado o Escopo de Investimento.

## CAPÍTULO V

### PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

#### Identificação e Atribuições

**5.1.** O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

**5.2.** O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento, o que inclui mas não se limita a: **(i)** outorga de garantia, endosso, aceitação ou obrigação conjunta em nome da respectiva Classe de Cotas, utilização de ativos para outorgar garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86, §º 1, do Parte Geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

**5.3.** No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

#### Responsabilidade

**5.4.** A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo, as Classes e seus Cotistas, individual ou solidariamente, por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, individualmente e sem solidariedade, nos termos do Artigo 81 da Resolução CVM 175, por prejuízos



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas esferas de atuação **(i)** quando procederem com negligência, imprudência e/ou imperícia, dolo ou má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil ou **(ii)** em razão de atos ou omissões contrários à lei ou regulamentação aplicável e/ou ao presente Regulamento.

**5.5.** A respectiva Classe isentará a Gestora e a Administradora e irá compensá-los por quaisquer Disputas que não resultem de quaisquer das hipóteses mencionadas nos itens (i) ou (ii) do item 5.4 acima, desde que tais Disputas, responsabilidades, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, dentre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos da defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo. Em relação a quaisquer Disputas em relação às quais a Gestora e/ou a Administradora pretendam buscar indenização da respectiva Classe nos termos deste item, a Gestora e a Administradora deverão **(i)** informar prontamente a Classe quanto ao início de qualquer Disputa, **(ii)** conduzir tais Disputas de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando assessor legal de boa reputação para defender tais Disputas), **(iii)** fornecer oportunamente informações relacionadas a tais reclamações ao receber notificação por qualquer cotista e **(iv)** somente poderá celebrar acordos no âmbito de tal Disputa ou pagar qualquer valor relacionado, mediante o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas da respectiva Classe.

**5.6.** Sem prejuízo do disposto nos itens 5.4 e 5.5, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

**5.6.1.** Caso o Prestador de Serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**5.7.** Caberá aos Prestadores de Serviço transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo.

**5.8.** A Gestora possui equipes dedicadas de profissionais em investimentos no segmento de *private equity*, infraestrutura e *nature based solutions*, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

**5.8.1.** A descrição do perfil da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo está descrita no Suplemento I deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

**6.1.** O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia e, em relação à Gestora, Renúncia Motivada; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que, em relação à Gestora, a destituição poderá ocorrer com ou sem Justa Causa.

**6.1.1.** No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

**6.1.2.** Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços deverá **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175 e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração, gestão de recursos ou de consultoria especializada, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

**6.2.** A Gestora poderá ser destituída por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer com Justa Causa ou sem Justa Causa, nos termos dos itens 6.2.1 a 6.2.5 abaixo.

**6.2.1.** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa" a prática ou ocorrência dos seguintes eventos, em relação à Gestora: **(i)** atuou, diretamente ou por meio de Afiliadas, com fraude e/ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades com relação do Fundo em violação aos termos deste Regulamento, devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou por sentença arbitral final, conforme aplicável; **(ii)** foi condenada por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme decisão judicial transitado em julgado; **(iii)** pedido de autofalência, decretação de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou procedimento similar em jurisdição estrangeira contra a Gestora que, em qualquer caso, não tenha sido elidido no prazo aplicável; **(iv)** em relação à Gestora, descredenciamento para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio de decisão final pelo Colegiado da CVM; **(v)** conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, por sentença arbitral final ou por decisão do Comitê de Acompanhamento: **(v.i)** a ocorrência de uma Transferência de Controle, ou **(v.ii)** violação ou descumprimento às Leis Anticorrupção aplicáveis.

**6.2.2.** O prestador de serviço em relação ao qual tenha ocorrido um evento de Justa Causa (ou, quando um evento de Justa Causa esteja sujeito a confirmação por uma decisão judicial transitada em julgado, por sentença arbitral final ou por uma decisão do Comitê de Acompanhamento, em relação a um potencial evento de Justa Causa que possa ter ocorrido) deverá imediatamente notificar o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, e o Comitê de Acompanhamento a respeito da ocorrência ou potencial ocorrência de um evento de Justa Causa, provendo informações suficientes e razoáveis a respeito do evento.

**6.2.3.** Em relação aos eventos de Justa Causa sujeitos à confirmação por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral final ou decisão do Comitê de Acompanhamento, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data em que tomou ciência do potencial evento de Justa Causa, convocar uma reunião do Comitê de Acompanhamento para deliberar sobre a ocorrência do evento de Justa Causa ("Determinação de Ocorrência de Justa Causa"). A Gestora poderá convocar a reunião do Comitê de Acompanhamento para avaliar



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

deliberar sobre a Determinação de Ocorrência de Justa Causa caso o Administrador não convoque a reunião do Conselho de Supervisão no prazo acima. A Determinação de Ocorrência de Justa Causa pelo Conselho de Supervisão observará o disposto no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento.

**6.2.4.** Em caso de verificação de um evento de Justa Causa (i.e., conforme aplicável, a ocorrência de um dos eventos listados nos incisos (iii) e (iv) do item 6.2.1 acima, ou após a confirmação por uma decisão judicial transitada em julgado, por sentença arbitral final ou por deliberação do Comitê de Acompanhamento, quando aplicável ao respectivo evento), **(a)** a ocorrência do evento deverá ser divulgada pelo Administrador e/ou pela Gestora, conforme o caso, aos Cotistas, imediatamente após seu conhecimento; **(b)** o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento de Justa Causa, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a potencial destituição da Gestora por Justa Causa, observados os termos e procedimentos previstos neste Regulamento, e **(c)** o Fundo e/ou a Classe entrarão em Período de Suspensão até que haja uma deliberação final pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, sobre a destituição da Gestora por Justa Causa.

**6.2.5.** Na hipótese de destituição com Justa Causa após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deverá prontamente notificar a Gestora, e sua destituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias (ou em período inferior, caso aprovado pela respectiva Assembleia).

**6.2.6.** A destituição sem Justa Causa da Gestora após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas deverá ser precedida de envio, pelo Administrador à Gestora, de uma notificação com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**6.3.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial e sem o consentimento da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, no entendimento da Gestora: **(i)** altere as competências e/ou poderes da Gestora, incluindo a remuneração aplicável; **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos realizados; **(iii)** inviabilize, ou crie obstáculos para, o cumprimento, o direcionamento e a execução do escopo de investimento, do objetivo de investimento ou da política de investimento do Fundo e/ou da Classe; **(iv)** decidam pela fusão, transformação, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; ou **(v)** decidam pelo término antecipado do Período de Investimento da Classe; a Gestora poderá renunciar à prestação de serviços ao Fundo mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo, com efeitos imediatos de renúncia ("Renúncia Motivada").

**6.4.** Sem prejuízo do disposto acima, o Anexo aplicável a cada Classe de Cotas poderá prever o pagamento de remuneração adicional, multas ou outras penalidades em caso de destituição dos Prestadores de Serviço com ou sem Justa Causa, bem como no caso de Renúncia Motivada.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**7.1.** Observado o disposto abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

| Matéria                                                                                                                                                                                                                                                             | Quórum Mínimo de Aprovação                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>(a)</b> deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, juntamente com o relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM; | Maioria simples das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175 |
| <b>(b)</b> deliberar sobre a alteração deste Regulamento (exceto em relação a alterações decorrentes de deliberações em relação a outras matérias sujeitas à Assembleia Geral), quando propostas pela Gestora;                                                      | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |
| <b>(c)</b> deliberar sobre a alteração deste Regulamento (exceto em relação a alterações decorrentes de deliberações em relação a outras matérias sujeitas à Assembleia Geral), quando <b>não</b> propostas pela Gestora;                                           | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas                                             |
| <b>(d)</b> deliberar sobre a substituição da Administradora, da Custodiante e do escriturador, bem como a escolha de seu substituto, seja em decorrência de renúncia, substituição ou destituição;                                                                  | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |
| <b>(e)</b> deliberar sobre a destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;                                                                                                                                                         | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |
| <b>(f)</b> deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;                                                                                                                                       | 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas                                             |
| <b>(g)</b> deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo, quando propostas pela Gestora;                                                                                                                   | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |
| <b>(h)</b> deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo, quando <b>não</b> propostas pela Gestora;                                                                                                        | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas                                             |
| <b>(i)</b> alteração do Prazo de Duração, quando proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                             | Maioria simples das Cotas presentes                                                              |



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

| Matéria                                                                                                                                                                                                                     | Quórum Mínimo de Aprovação                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>(j)</b> alteração do Prazo de Duração, quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                                                          | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(k)</b> deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e                                                                                                                       | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(l)</b> pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nas despesas do Fundo. | Maioria das Cotas Subscritas                         |

**7.1.1.** Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação referente à mesma matéria prevista nos itens da assembleia especial de cotistas dos Anexos das Classes, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

**7.1.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses de Cotas.

**7.2.** As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.1 acima, sendo certo que, desde que não previsto de forma diversa na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não previstas no item 7.1 acima serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes. A cada Cotista cabe a quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo ou na Classe, conforme aplicável, sendo certo ainda que somente podem votar na assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.3.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**7.4.** Observado os itens 7.5 e 7.6 abaixo, não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Administradora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora; **(iii)** outras partes relacionadas à Administradora; **(iv)** outros prestadores de serviços do Fundo que não a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**7.5.** Não se aplica a vedação prevista no item 7.4 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo e ou da respectiva Classe, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de permissão que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se deliberará sobre referida matéria; ou **(iii)** o Prestador de Serviço estiver votando na qualidade de administrador, gestor ou de outro modo representando fundo de investimento ou classe investidora que seja Cotista do Fundo.

**7.6.** Sem prejuízo do disposto nos itens 7.4 e 7.5 acima, e observadas as regras específicas previstas nos Anexos deste Regulamento para cada Classe, nos termos do artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto o Fundo possuir apenas Classes destinadas a Investidores Profissionais, poderão votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas, conforme aplicável, e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Gestora; e **(iii)** outras partes relacionadas e Partes Ligadas à Gestora; exceto com relação às matérias de que tratam os subitens "(e)" (*Destituição da Gestora com Justa Causa*) e "(f)" (*Destituição da Gestora sem Justa Causa*) do item 7.1 acima, com relação às quais as pessoas descritas nos itens (i) a (iii) acima não poderão votar em qualquer circunstância, observado que tal vedação não se aplica aos casos em que a Gestora e/ou suas partes relacionadas, conforme o caso, estiverem exercendo manifestação de voto em nome de veículos de investimento *feeders* sob sua gestão, desde que seja obtida e respeitada a respectiva orientação de voto emitida de acordo com as instâncias de governança dos respectivos veículos de investimento *feeders* (que não poderão ser, em qualquer caso, a Gestora ou representantes da Gestora), a qual deverá ser obtida mesmo se não houver exigência expressa nesse sentido nos regulamento e/ou documentos constitutivos de tais veículos de investimento.

**7.7.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.4, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**7.8.** A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**7.8.1.** A convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme aplicável, deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização em relação às matérias dispostas nos subitens "(a)" (*Demonstrações Financeiras*), "(b)" e "(c)" (*Alterações ao Regulamento*), "(g)" e "(h)" (*Fusão, Cisão, Transformação e Liquidação*), e "(i)" e "(j)" (*Alteração do Prazo de Duração*), bem como em relação às matérias correspondentes previstas no Anexo da Classe A em relação a matérias da Assembleia Especial de Cotistas, e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização em relação às demais matérias.

**7.8.2.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

**7.8.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**7.8.4.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**7.8.5.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**7.8.6.** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**7.9.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

**7.9.1.** A resposta pelos Cotistas à consulta formal, que deverá ser sempre realizada por meio eletrônico, deverá se dar dentro dos prazos previstos no item 7.8.1, em qualquer caso contados do recebimento da consulta. A ausência de resposta nestes prazos será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

## CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

**8.1.** O Fundo poderá ter um comitê cuja atribuição será supervisionar a gestão e a operacionalização dos Projetos investidos pelas Classes ("Comitê de Acompanhamento").

**8.1.1.** Entre as atividades a serem desempenhas pelo Comitê de Acompanhamento, sem prejuízo de outras que possam vir a ser levadas à deliberação pela Gestora, encontram-se: **(i)** o envio à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial, conforme o caso, de parecer acerca de situações de potenciais conflitos de interesses entre o Fundo, as Classes e a Gestora, nos termos da Resolução CVM 175; **(ii)** manifestar-se sobre a Determinação de Ocorrência de Justa Causa; e **(iii)** o recebimento de informações, a serem apresentadas pela Gestora nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento, acerca de desempenho dos investimentos das Classes, bem como das Sociedades Investidas, incluindo seus principais indicadores e resultados financeiros e operacionais, as perspectivas futuras da Gestora para a Classe e para o mercado, princípios que tenham norteado eventuais investimentos realizados pela Classe no período, e demais informações que a Gestora entenda relevantes, ficando facultado aos membros presentes formular perguntas à Gestora e solicitar esclarecimentos acerca das estratégias da Classe e suas atividades, incluindo operações e prestações de serviços com Partes Ligadas à Gestora ou a qualquer Cotista.

**8.1.2.** O Comitê de Acompanhamento não terá ingerência sob as atividades de gestão profissional da Carteira



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

das Classes desempenhadas pela Gestora.

**8.2.** O Comitê de Acompanhamento será composto por no mínimo 3 (três) membros, indicados por determinados Cotistas relevantes, selecionados pela Gestora, ou outras pessoas cuja participação como membro do Comitê de Acompanhamento seja estratégica para as Classes (sem direito de voto), conforme determinado pela Gestora. A indicação dos membros do Comitê de Acompanhamento deverá ser referendada em sede de Assembleia Geral de Cotistas. Os membros do Comitê de Acompanhamento, necessariamente: **(i)** deverão ser pessoas físicas; **(ii)** deverão ter reputação ilibada; e **(iii)** não poderão ser partes relacionadas à Gestora.

**8.2.1.** Todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão firmar um termo de confidencialidade quando da sua respectiva posse.

**8.2.2.** Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

**8.2.3.** Os membros do Comitê de Acompanhamento não terão suplentes ou substitutos.

**8.2.4.** A Gestora participará das reuniões do Comitê de Acompanhamento como observadores, sem direito de voto nas deliberações do órgão.

**8.2.5.** Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos mediante aprovação da Gestora, com posterior referendo da Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** Cada membro do Comitê de Acompanhamento terá um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser automaticamente renovado, salvo de outra forma decidido pela Gestora.

**8.4.** A Gestora deverá coordenar a convocação e realização das reuniões do Comitê de Acompanhamento, conforme necessário, sendo certo que o Comitê de Acompanhamento se reunirá **(i)** ordinariamente, conforme convocação da Gestora, no mínimo semestralmente para desempenho de suas funções informacionais, conforme inciso "(iii)" do item 8.1.1 acima, ou **(ii)** extraordinariamente, sempre que da ocorrência de **(a)** situações de conflito de interesse, nos termos do inciso "(i)" do item 8.1.1 acima, ou para fins da Determinação da Ocorrência de Justa Causa, nos termos do inciso "(ii)" do item 8.1.1 acima, **(b)** alteração no valor justo dos investimentos das Classes; ou **(c)** a qualquer tempo, conforme requerido pela Gestora e/ou por qualquer membro do Comitê de Acompanhamento.

**8.4.1.** As reuniões do Comitê de Acompanhamento poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

**8.4.2.** A convocação das reuniões do Comitê de Acompanhamento se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Gestora aos membros do Comitê de Acompanhamento, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação, e 3 (três) dias de antecedência da segunda convocação.

**8.4.3.** Somente será válida a convocação que conter a data, o local e a ordem do dia da reunião do Comitê



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

de Acompanhamento convocada.

**8.4.4.** É dispensada a convocação para a reunião do Comitê de Acompanhamento em que estiverem presentes todos os membros do Comitê de Acompanhamento.

**8.5.** O Comitê de Acompanhamento será instalado com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, caso o Comitê de Acompanhamento seja composto por 3 (três) membros, ou 3 (três) membros, no caso de o Comitê de Acompanhamento ser composto por 5 (cinco) membros ou mais membros.

**8.5.1.** Em cada reunião do Comitê de Acompanhamento, os seus membros deverão indicar um presidente da reunião, por voto da maioria dos presentes observado que, exceto se decidido de outra forma, o representante da Gestora presente à reunião, na qualidade de observador, deverá presidir a reunião.

**8.6.** As decisões do Comitê de Acompanhamento deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros votantes do Comitê de Acompanhamento. Especificamente em relação à manifestação sobre a Determinação de Ocorrência de Justa Causa, a decisão do Comitê de Acompanhamento deverá ser tomada da seguinte forma: **(i)** na hipótese de o Comitê de Acompanhamento ser composto por 3 (três) membros, de forma consensual, ou seja, pelo voto afirmativo dos 3 (três) membros; **(ii)** na hipótese de o Comitê de Acompanhamento ser composto por 5 (cinco) membros, pelo voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) membros; e **(iii)** nas demais hipóteses, pela maioria dos membros.

**8.6.1.** Na hipótese em que membros do Comitê de Acompanhamento participem das reuniões do órgão de forma eletrônica (não presencial), esses deverão enviar o conteúdo de seu voto, relativo a cada deliberação tomada no âmbito da reunião, ao presidente da reunião de forma escrita, observados os meios e os prazos arbitrados pelo presidente da reunião em cada caso concreto.

**8.6.2.** Ainda, as decisões do Comitê de Acompanhamento poderão ser tomadas por escrito, mediante votação unânime de seus membros; hipótese em que não será necessária a instalação de uma reunião do Comitê de Acompanhamento.

**8.6.3.** Caberá à Gestora registrar as discussões e deliberações do Comitê de Acompanhamento em ata a ser posteriormente divulgada aos membros do Comitê de Acompanhamento e o Administrador.

## **CAPÍTULO IX DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS**

**9.1.** As despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral.

**9.2.** Quaisquer despesas não previstas como despesas do Fundo nos termos acima deverão ser arcadas pelo Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo Artigo. Em complemento às Despesas descritas no item 9.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

**9.3.** As despesas comuns do Fundo que possam ser rateadas entre a Classe A e a Classe B deverão ser rateadas entre as diferentes Classes de forma proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

## CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

**10.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Alvo obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer das Sociedades Alvo.

**10.1.1.** As informações acima deverão ser:

- (i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe a que a informação disser respeito;
- (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto uma oferta de distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**10.2.** A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

**10.3.** As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

### **CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**11.1.** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**11.2.** O Fundo e a Classe estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**11.3.** O exercício social do Fundo e da Classe será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**11.3.1.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

**12.1.1.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

**12.2.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**12.3.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96. A arbitragem será administrada pelo ICC de acordo com suas Regras de Arbitragem (as “Regras”), devendo observar o disposto neste Regulamento, cujos termos prevalecerão em caso de dúvida.

**12.3.1.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s) deverá(ão) (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro e o(s) requerido(s) deverão (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro na forma prevista pelas Regras e no prazo estabelecido pelo ICC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo estabelecido pelo ICC. Se as partes não chegarem a um acordo quanto à indicação do presidente do tribunal arbitral ou se alguma das partes da arbitragem não indicar seu(s) árbitro(s), o ICC procederá a tais nomeações de acordo com as Regras.

**12.3.2.** No caso de um procedimento arbitral envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes nem em um grupo de reclamadas, todas as partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pelo ICC neste sentido. Nessa hipótese, o presidente do tribunal arbitral será nomeado pelos 2 (dois) árbitros, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível qualquer motivo, pelo ICC, de acordo com as Regras. Se as partes da arbitragem não nomearem os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo ICC, de acordo com as Regras, que designarão um deles para servir como presidente do tribunal arbitral.

**12.3.3.** A arbitragem deverá ser realizada em inglês, observado que, mediante o consentimento mútuo das partes da arbitragem, as provas poderão ser produzidas ou elaboradas em português, sem necessidade de tradução para o inglês. Exceto se de outra forma acordado pelas partes da arbitragem, os documentos e provas não produzidos em inglês deverão ser traduzidos para inglês por um tradutor escolhido pela outra parte, sendo as custas de tradução suportadas pela parte que produziu o documento em português.

**12.3.4.** Os árbitros deverão decidir com base nas leis aplicáveis da República Federativa do Brasil.

**12.3.5.** A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

**12.3.6.** O processo de arbitragem deve ser confidencial.



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

**12.3.7.** Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e será um instrumento juridicamente vinculante prontamente exequível, obrigando as partes na arbitragem a cumprir a determinação contida na sentença, independentemente de execução judicial. Os honorários da arbitragem e outros custos razoáveis e documentados da parte que prevaleceu em tal arbitragem, incluindo os honorários advocatícios razoáveis, serão arcados conforme estabelecido pelo tribunal arbitral.

**12.3.8.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer à Justiça de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a solicitação de qualquer medida provisória ou conservadora, conforme permitido pela lei aplicável. O ajuizamento do pedido para a concessão de tais medidas ou para a implementação de quaisquer medidas ordenadas pelo tribunal arbitral a uma autoridade judicial, sendo que tal ato não será considerado infração ou renúncia da convenção de arbitragem e não afetará os poderes pertinentes reservados ao tribunal arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis pela Lei 9.307/96, as partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva dos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

**12.3.9.** Tendo em vista esta cláusula de arbitragem, após a constituição do tribunal arbitral, toda e qualquer medida cautelar ou execução específica deverá ser solicitada ao tribunal arbitral e cumprida mediante solicitação de tal tribunal arbitral ao tribunal apropriado nos termos do item 12.3.8 acima. O tribunal arbitral pode também sustentar, modificar e/ou revogar quaisquer medidas previamente concedidas pelos tribunais.

**12.3.10.** O ICC (se antes da assinatura dos "Termos de Referência") e o tribunal arbitral (se após a assinatura dos "Termos de Referência") podem, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimento arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes, mesmo que eles não sejam as únicas partes em ambos os processos, bem como este Regulamento e/ou instrumentos relacionados envolvendo as partes e/ou seus sucessores em qualquer título se (a) os acordos de arbitragem forem compatíveis entre si; e (b) não ocorrência de dano injustificável causado a uma das partes em virtude da consolidação dos procedimentos arbitrais. Caso se proceda à consolidação, a jurisdição a ser consolidada deverá ser a do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

**12.3.11.** A Administradora não poderá atuar como árbitro ou de outra forma atuar na resolução de conflitos entre os signatários do presente instrumento, em qualquer circunstância que envolva os Cotistas e/ou os interesses aqui acordados, sendo que a atuação da Administradora relativa a quaisquer conflitos que possam ser solucionados pelas partes está restrita às disposições do Regulamento.

**12.4.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e vinculará os sucessores ou cessionários dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço, conforme aplicável.

## CAPÍTULO XIII DOS FATORES DE RISCO

**13.1.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo e pelas Classes, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações das Classes, conforme



## Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I

descritos no Suplemento II, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados nas Classes serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

**13.2.** Em virtude dos riscos descritos no Suplemento II, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora em caso de inobservância do previsto neste Regulamento e em seus Anexos, em especial a Política de Investimento ou os limites de concentração previstos em cada Anexo, nos respectivos Compromissos de Investimento, e/ou na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

**13.3.** O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da Política de Investimento não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação das Classes, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

### **CAPÍTULO XIV COMUNICAÇÕES**

**14.1.** Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir “ciência” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

\* \* \*



**Parte Geral | Patria Latam Reforest Fund I**

[página intencionalmente em branco]

**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I****REGULAMENTO DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA IS****ANEXO A DA CLASSE A - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1.** A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo dos Cotistas, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175 e previsto neste Anexo.

**1.3.** A Classe A é classificada como da categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como "Multiestratégia".

**1.4.** A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

**1.4.1.** O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista será definido no(s) respectivo(s) instrumentos de aprovação da emissão de Cotas.

**1.5.** O prazo de duração da Classe A será correspondente a 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe A, prazo este que poderá ser prorrogado: **(i)** automaticamente, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, por até 2 (dois) períodos adicionais, sendo o primeiro período adicional de 2 (dois) anos e o segundo período adicional de 1 (um) ano; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas após solicitação apresentada pela Gestora ("Prazo de Duração da Classe A").

**1.6.** A Classe A terá um período de investimento em Ativos Alvo que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por 5 (cinco) anos ou até a integralização de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento da Classe A").

**1.6.1.** O Período de Investimento da Classe A poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sendo certo que referida alteração não modificará automaticamente o Prazo de Duração.

**1.6.2.** Após o término do Período de Investimento da Classe A, nenhum novo investimento será realizado pela Classe A e nenhuma Chamada de Capital poderá ser emitida pela Gestora, exceto para suportar os seguintes



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

pagamentos, desde que até o limite do respectivo Capital Subscrito: **(i)** oportunidades que foram previamente aprovadas pela Gestora antes do término do Período de Investimento; **(ii)** investimentos nos quais uma obrigação legalmente vinculante ou uma obrigação assumida por uma Sociedade Alvo em relação a um determinado projeto de créditos de carbono foi firmada ou assumida antes do término do Período de Investimento da Classe A; e **(iii)** investimentos subsequentes (*follow-on*) em Sociedades Alvo investidas pela Classe ou em outras entidades afiliadas a Sociedades Alvo investidas pela Classe A ou cujos negócios e atividades sejam relacionados ou complementares a uma Sociedade Alvo investida pela Classe A, na medida em que tais investimentos sejam apropriados ou necessário para preservar, proteger ou reforçar os investimentos anteriores do fundo na Sociedade Alvo ou em um Projeto, mas que não representa um novo investimento, conforme recomendado pela Gestora.

**1.6.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 1.6 e 1.6.2 acima, a Administradora e/ou a Gestora poderá(ão), após o término do Período de Investimento da Classe A, exigir integralizações remanescentes pelos Cotistas, até o limite do seu Capital Subscrito, a fim de realizar: **(i)** o pagamento de despesas da Classe; e/ou **(ii)** novos investimentos nas Sociedades Alvo que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- a)** de compromissos assumidos pelo Fundo perante as Sociedades Investidas durante o Período de Investimento da Classe A; e/ou
- b)** dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou
- c)** de aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo investidas pela Classe A com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo investidas, conforme o caso.

**1.6.4.** A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe A, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração da Classe A, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**1.7.** Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídos novas Subclasses de Cotas para a Classe além das Subclasses já previstas nos Apêndices a este Anexo A. A emissão de novas Subclasses para a Classe mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Capital Autorizado.

## 2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO DA CLASSE A



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

**2.1.** O objetivo de investimento da Classe A consiste na realização de investimentos em Sociedades Alvo para a estruturação e desenvolvimento de Projetos de Restauração Ecológica e Projetos de Restauração Produtiva ("Objetivo de Investimento da Classe A").

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE A**

**3.1.** A Carteira será composta por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe A é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições da Resolução CVM 175 e deste Anexo.

**3.1.1.** Dentre a composição da Carteira, ao menos o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverá ser investido em um ou mais Ativos Alvo que sejam localizados no Estado de São Paulo.

**3.2.** Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

**3.3.** Os Ativos Investidos deverão observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

**3.3.1.** Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos: **(i)** aos requisitos estipulados neste item; e **(ii)** à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis Socioambientais.

### **4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

**4.1.** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Prazo de Duração.

**4.2.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 3.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

**(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

**(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe nos prazos máximos admitidos pela regulamentação aplicável; e

**(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo.

**4.3.** Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

**(i)** sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil

**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.4 abaixo, isto é, após encerrado o prazo para integralização da respectiva Chamada de Capital, a Gestora terá até 12 (doze) meses para alocar em Ativos Alvo a totalidade dos recursos integralizados em decorrência de tal Chamada de Capital;

**(ii)** sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A;

**(iii)** durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de reinvestimento ou distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, reter os recursos recebidos no âmbito da alienação dos Ativos Alvo com a finalidade de cumprir quaisquer obrigações relacionadas à estratégia de desinvestimento da Classe A (incluindo, mas não limitado a concessão de garantias, cumprimento de obrigações de indenização, entre outros.); e

**(iv)** a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

**4.4.** Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.5.** Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 4.4(i) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo.

**4.6.** A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe.

**4.7.** Os recursos da Classe A alocados em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários emissão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**4.8.** A Classe A não tomará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.16 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas Subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175 e nos termos do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas convocada para esse fim.



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

**4.9.** A contratação de empréstimo de que trata a alínea "i" do item 4.8 acima somente poderá ocorrer em condições de mercado e no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do valor inadimplido oriundo de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista Inadimplente.

**4.10.** A Classe A não poderá realizar investimentos em sociedades de capital aberto ou fechado que tenham sede no exterior.

**4.11.** A Classe A poderá realizar AFAC nos Ativos Investidos, desde que:

- (i)** a Classe A possua investimento em ações dos Ativos Investidos na data da realização do AFAC;
- (ii)** a Classe A poderá realizar AFAC em até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe A;
- (iii)** é vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv)** o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital dos Ativos Investidos em, no máximo, 12 (doze) meses desde a disponibilização dos respectivos recursos ao Ativo Investido em questão.

### **Rateio de Ordens**

**4.12.** Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

### **Coinvestimento**

**4.13.** Sem prejuízo do disposto no item 4.2 do Regulamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe A com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, sem direito de preferência dos Cotistas da Classe quanto à participação em oportunidades de coinvestimento.

### **Benefícios ASG**

**4.14.** Considerando o Objetivo de Investimento e a Política de Investimento previstos neste Anexo, a Classe A incorpora aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) em sua gestão, conforme orientações da Gestora, observando a "Política de Investimento Responsável – ESG" aplicável à Gestora e às entidades do seu grupo econômico e disponível em: <<https://www.patria.com/responsible-investments/>>.

**4.15.** Os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados para a Classe, a forma como a Política de Investimento busca alcançá-los, e as metodologias, princípios ou diretrizes para classificação da Classe, se aplicável, constam no seguinte endereço eletrônico: <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>>.

**4.16.** Em periodicidade mínima anual, a Gestora deverá elaborar diretamente e/ou fornecer informações para que terceiros elaborem e/ou divulguem relatórios sobre os resultados ASG da Classe e de seus Ativos Investidos.



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

Adicionalmente, a Classe contratará uma empresa especializada independente para emissão de parecer anual de segunda opinião e verificação da efetiva implementação dos benefícios ambientais, sociais e governamentais almejados pela Classe, levando como base as características da Classe, o disposto neste Anexo e na "Política de Investimentos Responsáveis – ESG", além das práticas de gestão e processo de investimento da Gestora na condução das atividades da Classe. Os relatórios e pareceres de verificação mencionados acima, bem como suas atualizações, estarão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>>, bem como, se aplicável, no endereço eletrônico do Fundo.

**4.17.** Nos termos do Código ANBIMA, a metodologia e diretrizes seguidas pela Classe para a sua qualificação como "Investimento Sustentável", na forma do "Formulário de Metodologia ESG", bem como o Relatório de Reporte ESG, sempre referente ao exercício social anterior da Classe, serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://patria.com/regulatory-and-compliance/>, bem como, se aplicável, no endereço eletrônico do Fundo.

### **Contratações pelas Sociedades Alvo**

**4.18.** Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou contratos de outra natureza entre as Sociedades Alvo investidas pela Classe A e a Gestora (ou qualquer Parte Ligada à Gestora), bem como sociedades investidas por outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos pela Gestora (ou por qualquer de suas Partes Ligadas), observado que quaisquer desses contratos, caso existentes, deverão ser celebrados em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o melhor interesse dos Cotistas.

## **5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS**

**5.1.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo da Classe A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, exceto em relação a direitos específicos que venham a ser atribuídos a determinada subclasse de Cotas nos termos dos Apêndices.

**5.2.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

**5.3.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

### Emissão de Cotas

**5.4.** A primeira emissão de Cotas será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A ("Primeira Emissão").

**5.5.** Emissões de novas Cotas Classe A, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

**5.6.** Após a Primeira Emissão, a Classe A poderá emitir novas Cotas da Classe A, incluindo Cotas específicas de uma ou mais Subclasses, mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao montante em reais equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares Estadunidenses), convertidos pela PTAX na data da primeira integralização de Cotas ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

**5.7.** No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, tendo-se em vista: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens (i) a (iv) deste item.

**5.8.** Como regra, após a Primeira Emissão, os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas de sua respectiva Subclasse, na hipótese de emissão de novas Cotas da mesma Subclasse que tenham investido (incluindo emissões no âmbito do Capital Autorizado) *pro rata* à sua respectiva participação na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme aplicável, sem prejuízo de a Gestora, por meio do Capital Autorizado, ou Assembleia Especial que aprovar uma emissão de novas Cotas, decidir pela concessão de tal direito de preferência aos cotistas da Classe A e/ou de determinada Subclasse.

### Patrimônio Mínimo Inicial da Classe A

**5.9.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

### Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

**6.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A.



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

**6.1.2.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

### **Distribuição e Subscrição das Cotas**

**6.2.** As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.

**6.3.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

**6.4.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento e **(b)** de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, no caso de oferta pelo rito automático e/ou de que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

### **Chamadas de Capital e Integralização de Cotas**

**6.5.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista ou em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital"). Nenhuma Chamada de Capital poderá exigir dos Cotistas a integralização de Capital Subscrito em período inferior àquele indicado no item 6.9 abaixo, referente ao prazo mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data para realização da integralização.

**6.5.1.** As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

**6.5.1.1.** As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe A, considerando as respectivas participações na Classe A, observado que a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional (i) entre os Cotistas detentores de diferentes Subclasses de Cotas; e/ou (ii) até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores da mesma Classe e/ou Subclasse de Cotas seja a mesma, incluindo para fins do Valor de Equalização.

**6.5.2.** Apesar de qualquer disposição em contrário e em complemento a qualquer outra forma de comunicações relativas a esse assunto, os Cotistas Classe A receberão as Chamadas de Capital por meio de correio eletrônico (*e-mail*).



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.6.** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.7.** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**6.8.** A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

**6.9.** As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

**6.10.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

### **Equalização**

**6.11.** Caso haja novas emissões de Cotas após a data de encerramento da Primeira Emissão, sem prejuízo da atualização do Preço de Emissão na forma do item 5.7 acima, os novos Cotistas ingressantes na Classe A poderão estar sujeitos ao pagamento de um valor de equalização, conforme previsto em cada Apêndice e em cada respectivo instrumento de aprovação da nova emissão ("Valor de Equalização").

**6.11.1.** O Valor de Equalização, se houver, será, a critério da Gestora, determinado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas e poderá ser determinado pela diferença entre:

**(i)** a aplicação do Retorno Preferencial em relação a determinada Subclasse de Cotas desde a data de cada integralização de Cotas anterior à data da primeira integralização do Cotista que subscrever Cotas no âmbito da emissão subsequente, incidente sobre o valor que tal novo Cotista teria integralizado caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Chamada de Capital enviada pela Administradora anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e

**(ii)** o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a Chamada de Capital imediatamente anterior à data da emissão subsequente de Cotas, caso tivesse integralizado suas Cotas em atendimento à referida Chamada de Capital.

**6.11.2.** Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pela Classe A a título de Valor de Equalização, nos termos dos itens acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A.



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

### Inadimplemento dos Cotistas

**6.12.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data especificada pela Gestora, não sanada nos prazos previstos em cada Compromisso de Investimento, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista, o qual, a partir da data do descumprimento de sua obrigação de aportar recursos na Classe A até a data especificada pela Gestora, será considerado um Cotista Inadimplente:

- (i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias Gerais, em relação às Cotas da Classe A, ou Assembleias Especiais da Classe A, **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe A, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo previsto no item 6.16 abaixo, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e
- (ii) direito de alienação pela Gestora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe A, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo certo que o preço por Cota na transferência de Cotas prevista neste item 6.12(ii) deverá ser equivalente ao valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas pelo Cotista Inadimplente, com base no último Patrimônio Líquido disponível da Classe A.

**6.13.** As consequências referidas acima somente poderão ser exercidas pela Gestora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

**6.14.** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe A será **(a)** atualizado pela variação positiva do IPCA no período entre a data especificada para pagamento até a data de quitação do débito; e **(b)** acrescido de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o Capital Subscrito não integralizado caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

**6.14.1.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, conforme indicado no item 6.12, inciso (i) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe A, a título de amortização de suas Cotas, bem como retomará os direitos políticos suspensos sobre as Cotas inadimplidas.

**6.15.** Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

**6.16.** Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(i)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do valor inadimplido oriundo de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista Inadimplente; e **(ii)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista Inadimplente poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

**6.17.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos e/ou Ativos Alvo ou Outros Ativos (incluindo Créditos de Carbono), conforme o caso, da Classe A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A (incluindo os Apêndices que disciplinam cada Subclasse) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que, via de regra, qualquer amortização e distribuição realizada nos termos aqui previstos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo número de Cotas integralizadas.

**6.17.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a Classe A poderá realizar amortizações de forma desproporcional em relação aos Cotistas e/ou às diferentes Subclasses de Cotas, considerando aspectos estruturais, fiscais, regulatórios ou comerciais, incluindo, mas não se limitando, a potencial distribuição desproporcional de dividendos, lucros ou outros ativos de determinadas Sociedades Alvo investidas pela Classe A, o pagamento do Valor de Equalização a Cotistas antecedentes, a implementação de outros ajustes ou mecanismos de equalização da participação entre os Cotistas da Classe A, a subordinação ou diferentes critérios de amortização aplicáveis a determinada(s) Subclasse(s) de Cotas nos termos dos respectivos Apêndices e da ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3.2 abaixo.

**6.18.** Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas de emissão de uma mesma Subclasse, em benefício da totalidade dos seus respectivos Cotistas.

**6.19.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**6.19.1.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.20.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão, via de regra, realizados em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Eventuais amortizações em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe A deverão ser submetidas à deliberação Assembleia Especial de Cotistas e aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas.

**6.21.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora, conforme instruído pela Gestora, deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o plano e alternativas para liquidação da Classe A considerando, entre outros, aspectos estruturais, fiscais ou regulatórios que sejam aplicáveis à Classe A ou a determinados Cotistas da Classe A, sendo certo que o plano de liquidação e amortização integral das Cotas poderá incluir eventual proposta de prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração da Classe A) com a proposta cumulativa de redução da Taxa de Gestão devida à Gestora durante o período de extensão, se for o caso, o resgate de Cotas em Ativos Investidos ou Outros Ativos ou proposta de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outro ato de reorganização da Classe A de modo a segregar o passivo da Classe A em prol do melhor interesse dos Cotistas.

### **Resgate das Cotas**

**6.22.** Não haverá resgate de cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

### **Preço de Integralização das Cotas**

**6.23.** O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será equivalente ao Preço de Emissão, ou outro preço a ser definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe A ("Preço de Integralização").

### **Transferência de Cotas**

**6.24.** Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

**6.25.** Exceto em relação às Cotas Subclasse B, qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita à prévia anuência da Gestora, a ser discricionariamente concedida (ou não), bem como às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento.

## **7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance**



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

**7.1.** Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de cotas da Classe A e Subclasses, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

**7.2.** Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe A, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

**7.2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**7.3.** Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance devida pelas Subclasses, conforme descrito nos itens abaixo.

**7.3.1.** Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da Subclasse A.

**7.3.2.** Ordem de Alocação de Recursos e Taxa de Performance. As Distribuições a serem realizadas pela Classe A, bem como a Taxa de Performance devida no âmbito das Subclasses B, C, D, E e F, seguirá a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i)** Retorno do Capital Integralizado Subclasses A, C, D, E e F. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas das Subclasses A, C, D, E e F *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado (considerando, em relação às Cotas Subclasse C e F, o Capital Integralizado ajustado pela variação positiva ou negativa do Dólar Estadunidense, sendo que, para fins do ajuste cambial, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização da Subclasse C e F);
- (ii)** Retorno do Capital Integralizado Subclasse B. Após cumpridos os requisitos descritos no item (i), acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse B *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (iii)** Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições realizadas no âmbito de cada Subclasse serão integralmente destinadas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas por cada Cotista, sem subordinação ou prioridade entre as Subclasses, até que todos os Cotistas tenham recebido o Retorno Preferencial aplicável, conforme abaixo:
  - (a)** Retorno Preferencial dos Cotistas da Subclasse A: não haverá retorno preferencial ou pagamento de Taxa de Performance em relação aos Cotistas Subclasse A;
  - (b)** Retorno Preferencial dos Cotistas das Subclasses C e F: correspondente a 8% (oito por



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse C e F, corrigido pela variação positiva ou negativa do Dólar Estadunidense, sendo que, para fins do ajuste cambial e cálculo do retorno preferencial, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização;

**(c)** Retorno Preferencial dos Cotistas das Subclasses B, D e E: correspondente à variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por cada Cotista das Subclasses B, D e E.

**(iv)** Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) a (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora atinja o percentual equivalente a:

- Em relação às Distribuições relativas à Subclasse C, 10% (dez por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A *pro rata*; e
- Em relação às Distribuições relativas às Subclasses B, D, E e F, 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, *pro rata* entre as Subclasses;

**(v)** Taxa de Performance. Após cumpridos os requisitos dos itens (i) a (iv) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção:

- Taxa de Performance da Subclasse C. Exclusivamente no âmbito das Distribuições Subclasse C:

*Divisão 90/10:* **(a)** 90% (noventa por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas até que os Cotistas da Subclasse C tenham sido providos com um retorno correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse C corrigido pela variação positiva ou negativa do Dólar Estadunidense ("Retorno Preferencial Adicional"), sendo que, para fins do ajuste cambial e cálculo do Retorno Preferencial Adicional, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização de Cotas; e **(b)** 10% (dez por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance;

*Divisão 80/20:* Após cumprida a divisão acima, assim que os Cotistas da Subclasse C sejam providos com o Retorno Preferencial Adicional, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance.

- Taxa de Performance das Subclasses B, D, E e F. Em relação às Subclasses B, D, E e F: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas *pro rata* a título de pagamento de



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance.

**7.3.3.** Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Classe A, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 7.3 acima.

**7.3.4.** O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

### Remuneração aplicável em caso de Destituição ou Renúncia

**7.4.** Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; será devida à Gestora uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora na data da efetiva destituição sem Justa Causa da Gestora ou da Renúncia Motivada da Gestora, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério da Gestora;

VPL: valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas Classe A apurado de acordo com o critério do Capítulo XI do Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

A: somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista titular de Cotas Classe A a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 7.3 acima, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Classe A.

**7.5.** Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; a Gestora também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição da Gestora, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Classe A e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Classe A do Fundo à época do Evento realize a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que compõem a Carteira da Classe A, que resultaria no pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituída do Fundo ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

**7.5.1.** A Taxa de Performance Complementar será paga de forma proporcional em relação ao período em que a Gestora prestou serviços à Classe A desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas até a data do efetivo



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Anexo, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

**7.5.2.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Anexo.

**7.6.** Não obstante o disposto nos itens 7.4 e 7.5, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, subsidiariamente, a critério da Gestora, ser realizado mediante a entrega de Ativos Investidos e/ou Outros Ativos, excetuados os Créditos de Carbono.

**7.7.** Na hipótese de destituição com Justa Causa da Gestora após deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas respectivas funções até a data da sua efetiva destituição, fazendo a Gestora jus apenas à Taxa de Gestão que lhe seja devida calculada *pro rata temporis* até a data da sua efetiva destituição.

**7.8.** Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa ou em caso de Renúncia Motivada, (i) a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até a data da sua efetiva destituição ou substituição, (ii) a Gestora fará jus à Taxa de Gestão que lhe seja devida calculada *pro rata temporis* até a data da sua efetiva destituição, (iii) a Gestora receberá a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão por Destituição, se devida nos termos descritos nos itens anteriores.

**7.8.1.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora, será devida à Gestora uma remuneração adicional corresponde a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares Estadunidenses), a ser convertido em Reais utilizando-se a PTAX na data da primeira integralização de Cotas da Classe A e corrigida anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas até a data de efetivo pagamento ("Taxa de Gestão por Destituição").

**7.8.2.** A Taxa de Gestão por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas diretamente pela Classe A com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada a título de despesa da Classe A. Caso não haja recursos disponíveis em caixa na Classe A, a Taxa de Gestão por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas tão logo haja recursos disponíveis em caixa da Classe A, com senioridade em relação aos demais despesas da Classe ou distribuições realizadas aos Cotistas, sendo certo que a Administradora deverá emitir uma Chamada de Capital aos Cotistas da Classe A para que integralizem Cotas, até o limite do respectivo Capital Subscrito, no montante necessário para assegurar o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada e, se aplicável, das demais despesas, encargos ou remunerações adicionais devidos em virtude da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

### Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

**7.9.** Sem prejuízo do Valor de Equalização (se aplicável), a Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

### 8. DESPESAS

**8.1.** Constituem despesas da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pela Administradora, conforme lista indicativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas e eventuais relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv)** despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A, bem como despesas inerentes à **(i)** distribuição primária de Cotas e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de *marketing* incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas

**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

relacionadas à realização e participação da Gestora em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável; em qualquer caso, observado que tais despesas deverão observar, em conjunto, o limite máximo de USD 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Dólares Estadunidenses), convertidos para Reais de acordo com a PTAX aplicável na Data de Início;

**(xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

**(xvi)** montantes devidos a título de Taxa de Administração;

**(xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

**(xviii)** taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

**(xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**(xx)** taxa máxima de custódia;

**(xxi)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;

**(xxii)** despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

**(xxiii)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A;

**(xxiv)** despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

**(xxv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe A ou com certificados ou recibos de valores mobiliários; e

**(xxvi)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, sem limitação de valor.

**8.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como despesas da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.



## Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I

**8.1.2.** Despesas atribuíveis a uma ou mais Subclasses de Cotas poderão ser arcadas exclusivamente pela(s) respectiva(s) Subclasse, a critério da Gestora.

**8.1.3.** As despesas que sejam específicas em relação a um Projeto, incluindo despesas de contratação de consultores florestais, consultores em matérias de *environmental, social and corporate governance* (ESG), empresas de prestação de serviço de desenvolvimento de Projetos, ou consultoria para realização de parcerias com os titulares das propriedades ou consultorias de outra natureza relativas ao Projeto, deverão ser arcadas diretamente pelas respectivas Sociedades Alvo que compõem o Projeto.

## 9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1.** A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

**9.2.** Observado o disposto abaixo, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                                                                                                                              | Quórum Mínimo de Aprovação                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>(a)</b> deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Classe apresentadas pela Administradora, juntamente com o relatório dos Auditores Independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM; | Maioria simples das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175 |
| <b>(b)</b> criação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe A;                                                                                                                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |
| <b>(c)</b> quando aplicável, qualquer solicitação de informações pelos Cotistas, sujeito às disposições do Artigo 26, § 1º, Anexo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                           | Maioria das Cotas presentes                                                                      |
| <b>(d)</b> aprovação de ações que constituam conflito de interesse real ou potencial em conexão com a Classe, incluindo transações com partes relacionadas, de acordo com a Resolução CVM 175;                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |
| <b>(e)</b> durante o Período de Suspensão, deliberar sobre a aprovação de novos investimentos em Ativos Alvo ou desinvestimento de Ativos Investidos (exceto na hipótese de desinvestimentos em relação aos quais compromissos legalmente                            | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |


**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| vinculantes para investir ou desinvestir tenham sido assumidos até a data de início do Período de Suspensão);                                                                                                                                                         |                                                      |
| <b>(f)</b> término antecipado do Período de Investimento <b>não</b> proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                            | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(g)</b> prorrogação do Período de Investimentos além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento;                                                                                                                                                      | Maioria das Cotas presentes                          |
| <b>(h)</b> prorrogação do Prazo de Duração da Classe A além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento quando proposta pela Gestora;                                                                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(i)</b> prorrogação do Prazo de Duração da Classe A além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                          | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(j)</b> alterações neste Regulamento que não sejam alterações meramente administrativas quando propostas pela Gestora;                                                                                                                                             | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(k)</b> alterações neste Regulamento que não sejam alterações meramente administrativas quando <b>não</b> propostas pela Gestora;                                                                                                                                  | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(l)</b> fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, quando proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(m)</b> fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                                                                            | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(n)</b> liquidação antecipada da Classe quando proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                              | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(o)</b> liquidação antecipada da Classe, quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                  | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(p)</b> aumento das taxas (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance) devidas pela Classe A (observado que a alteração de despesas ou taxas aplicáveis apenas a uma Subclasse específica de Cotas emitida pela Classe A sujeita- | Maioria das Cotas Subscritas                         |


**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| se apenas à aprovação apenas pelos Cotistas da respectiva Subclasse);                                                                                                                                                                                |                                                      |
| <b>(q)</b> deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;                                                                                                                                               | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(r)</b> emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A, bem como o preço de emissão, preço de integralização, prazos e quaisquer outros termos e condições para a subscrição e pagamento das novas Cotas (sem prejuízo do Capital Autorizado); | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(s)</b> alterações no Capital Autorizado quando proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                            | Maioria das Cotas presentes                          |
| <b>(t)</b> alterações no Capital Autorizado quando <b>não</b> proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                 | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(u)</b> pagamento de despesas, pela Classe A, não previstas no Regulamento como despesas da Classe, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nas despesas da Classe A;                   | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(v)</b> alteração no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento ou Política de Investimento da Classe A quando proposto pela Gestora;                                                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(w)</b> alteração no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento ou Política de Investimento da Classe A quando <b>não</b> proposto pela Gestora;                                                                                            | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(x)</b> amortização das Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, observado o disposto nos Apêndices das Subclasses;                                                                                                                               | 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas               |
| <b>(y)</b> aprovação do plano de resolução de qualquer patrimônio líquido negativo da Classe A ou declaração de insolvência ou falência da Classe A; e                                                                                               | Maioria das Cotas presentes                          |


**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                           | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>(z)</b> aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. | Maioria das Cotas Subscritas      |

**10. DA LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**10.1.** A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii)** nos casos previstos no Regulamento e neste Anexo.

**10.2.** A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora e de acordo com a estratégia de desinvestimento aplicável à Classe A, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii)** venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii)** entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

**10.3.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

**10.4.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidas as despesas comprovadamente necessárias à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

**10.5.** Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**10.6.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer: **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

**10.7.** Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

**10.8.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: **(i)** eventos atípicos de flutuações de mercado; **(ii)** risco sistêmico; **(iii)** condições adversas de liquidez; **(iv)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; **(v)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*); **(vi)** aumento de provisão para devedores duvidosos; **(vii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e/ou **(viii)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

**10.9.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, a ser submetido à Assembleia Especial de Cotistas.

**10.10.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe A, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, a Administradora deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**11.1.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo da Classe A, a Classe A será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

**11.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

**11.2.** Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

**(i)** Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora,



## **Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

nos termos previstos pela Instrução CVM 579 ou regulamentação aplicável;

**(ii)** Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

**11.2.1.** Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Sociedades Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração que: **(i)** a mensuração do valor justo da Sociedade Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e **(ii)** serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

**11.3.** O Patrimônio Líquido da Classe A será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, calculado de acordo com este Capítulo.

**11.3.1.** O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

\*\*\*


**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**
**ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**
**ANEXO I – ESCOPO DE INVESTIMENTO DA CLASSE A**

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

| <b>Crítérios de Elegibilidade</b>     | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo e perfil dos projetos</b> | Desenvolvimento de projetos de reflorestamento para desenvolvimento e originação de Créditos de Carbono, produtos florestais e agrícolas, nas modalidades de <b>(i) Projetos de Restauração Ecológica</b> , caracterizados pela recuperação de ecossistemas nativos e à recomposição de áreas de preservação ambiental, por meio do plantio ou regeneração natural de espécies nativas; e <b>(ii) Projetos de Restauração Produtiva</b> , caracterizados pelo desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais (SAFs), Silvicultura, Agricultura Regenerativa, Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e/ou Integração Pecuária-Floresta (IPF). |
| <b>Qualificação</b>                   | Os projetos deverão ser qualificados usando os padrões de qualidade que a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda adequados, sendo certo que somente serão realizados investimentos em Projetos desenvolvidos em imóveis que estejam registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Modelo de terra</b>                | Terras de terceiros ou terras adquiridas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Metodologias de Certificação</b>   | Os projetos desenvolvidos deverão observar metodologias de certificação de créditos de carbono reconhecidas internacionalmente, aplicáveis a projetos de Restauração Produtiva e de Restauração Ecológica. Tais metodologias poderão incluir, a título exemplificativo, aquelas relacionadas a <i>Afforestation, Reforestation and Revegetation (ARR)</i> , <i>Improved Forest Management (IFM)</i> e <i>Agricultural Land Management (ALM/IALM)</i> , entre outras, emitidas por padrões de certificação amplamente aceitos no mercado voluntário de carbono.                                                                                |
| <b>Região</b>                         | Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Área potencial</b>                 | Primordialmente, áreas potenciais de >500 hectares dentro de um raio de 100km.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Perfil de retorno</b>              | Rendimento e ganho de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Perfil de investimento</b>         | <i>Greenfield</i> ou <i>brownfield</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Diversificação</b>                 | Limite de concentração de 50% do capital investido com um mesmo operador dentro de um raio de 200km.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



**Anexo A | Classe A | Patria Latam Reforest Fund I**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atividades habilitadoras</b> | As Sociedades Alvo poderão financiar atividades acessórias necessárias para a estruturação e desenvolvimento dos projetos de reflorestamento, como produção de mudas, plantio e manejo florestal, monitoramento, atividades de beneficiamento pós-colheita, distribuição e venda de produtos agroflorestais, entre outras. |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\*

**Anexo A | Classe A | Subclasse A | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE A**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30, limitada **(i)** à Gestora e/ou às suas Afiliadas e **(ii)** aos membros da Equipe de Investimento ou outros sócios, diretores, colaboradores ou funcionários da Gestora.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** A Subclasse A não estará sujeita ao pagamento do Valor de Equalização.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse A poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas (excluídas as exceções estipuladas pela Cláusula 7.6 do Regulamento), dispensadas as restrições de voto estabelecidas no Artigo 78 da Resolução CVM 175 e no item 7.4 do Regulamento, em conformidade com o Artigo 114 da Resolução CVM 175.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse A e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora fará jus a uma remuneração calculada nos termos deste item 6.2.

**Anexo A | Classe A | Subclasse B | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse A, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.7 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

**6.2.2.** Os Cotistas da Subclasse A não pagarão qualquer valor à Gestora a título de Taxa de Gestão.

**6.2.3.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

**6.2.7.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse A e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse A ("Taxa de Custódia").

**6.2.8.** A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse A.

**6.2.9.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse A para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de



## **Anexo A | Classe A | Subclasse B | Patria Latam Reforest Fund I**

Administração ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.2.10.** Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse A.

## **7. DISTRIBUIÇÃO**

**7.1.** *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A, bem como a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3.2.

\*\*\*

**Anexo A | Classe A | Subclasse B | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE A**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** A Subclasse B não estará sujeita ao pagamento do Valor de Equalização.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse B poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse B e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração conjunta calculada nos termos deste item **Error! Reference source not found.** e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do Anexo A.

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse B, observado os valores mínimos e

**Anexo A | Classe A | Subclasse B | Patria Latam Reforest Fund I**

máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Capítulo 7 do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

**6.2.2.** A título de taxa de gestão será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cálculo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

**6.2.3.** A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

**6.2.7.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

**6.2.8.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse B e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse B ("Taxa de Custódia").

**6.2.9.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse B e a Data de Início, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

**Anexo A | Classe A | Subclasse B | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.3.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 abaixo:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse B, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

**6.3.1.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse B para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.3.2.** Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse B.

## **7. DISTRIBUIÇÃO**

**7.1.** As Distribuições aos Cotistas Subclasse B serão subordinadas em relação aos demais Cotistas da Classe até o retorno do Capital Integralizado dos demais Cotistas, sendo certo que, após o atingimento de tal marco, as demais Distribuições de Cotas da Classe deverão seguir a ordem de alocação prevista no item 7.3.2 e

**Anexo A | Classe A | Subclasse B | Patria Latam Reforest Fund I**

seguintes do Anexo A, sendo realizadas de forma *pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A.

**7.2.** Eventuais propostas de amortizações em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos destinadas exclusivamente aos Cotistas Subclasse B deverão ser deliberadas exclusivamente em sede de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B e aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas da Subclasse B.

**7.2.1.** Para fins de esclarecimentos, a amortização de Cotas Subclasse B da Classe A em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos não dependerá de deliberação em sede da Assembleia Especial de Cotistas da Classe A como um todo, sendo certo que, em qualquer caso, a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B deverá prevalecer.

**8. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**8.1.** Será assegurado aos Cotistas Subclasse B, a partir de seu primeiro investimento no Fundo, nas futuras emissões de Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B, na proporção do número de cotas subscritas pelo Cotista Subclasse B, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento por ele firmado, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva nova emissão de cotas, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, devendo tal direito ser assegurado quando da aprovação de qualquer nova emissão de Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B que venha a ser criada nos termos do Regulamento.

\*\*\*

**Anexo A | Classe A | Subclasse C | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE C DA CLASSE A**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse C da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** A Subclasse C não estará sujeita ao pagamento do Valor de Equalização.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse C poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse C incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração conjunta calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do Anexo A.

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse C, observado os valores mínimos e

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I**

máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

**6.2.2.** A título de taxa de gestão, e observado o período de carência previsto no item 6.3.3 abaixo, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

**6.2.3.** A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

**6.2.7.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

**6.2.8.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse C e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse C ("Taxa de Custódia").

**6.2.9.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse C e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.3.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 a 6.3.3 abaixo:

- (iii) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse C atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse C, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

**6.3.1.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse C para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.3.2.** Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse C.

**6.3.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 6.2 e 6.3 acima, os Cotistas da Subclasse C serão beneficiados com uma carência em relação ao pagamento da Taxa de Gestão por 1 (um) ano contado a partir da data da primeira subscrição de Cotas da Subclasse C, período no qual nada será devido a título de Taxa de Gestão. Após o período de carência acima, a Taxa de Gestão será cobrada normalmente

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I**

dos Cotistas Subclasse C a partir do mês subsequente ao do término do período de carência, sendo que os valores que seriam devidos a título de Taxa de Gestão durante o período de carência não serão considerados para fins do pagamento da primeira parcela da Taxa de Gestão.

**7. DISTRIBUIÇÃO**

**7.1.** *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A, bem como a ordem de alocação de recursos para pagamento da Taxa de Performance prevista no item 7.3.2.

\*\*\*

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE D DA CLASSE A**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse D da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse D serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas Subclasse D.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** Os Cotistas da Subclasse D estão sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse D poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse D e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração conjunta calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do Anexo A.

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse D, observado os valores mínimos e

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I**

máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

**6.2.2.** A título de taxa de gestão, e observado o período de carência previsto no item 6.3.3 abaixo, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

**6.2.3.** A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

**6.2.7.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

**6.2.8.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse D e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse D ("Taxa de Custódia").

**6.2.9.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse D e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.3.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 a 6.3.3 abaixo:

- (v) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse D atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (vi) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse D, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

**6.3.1.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse D para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.3.2.** Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse D.

**6.3.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 6.2 e 6.3 acima, os Cotistas da Subclasse D serão beneficiados com uma carência em relação ao pagamento da Taxa de Gestão por 1 (um) ano contado a partir da data da primeira subscrição de Cotas da Subclasse D, período no qual nada será devido a título de Taxa de Gestão. Após o período de carência acima, a Taxa de Gestão será cobrada normalmente

**Anexo A | Classe A | Subclasse D | Patria Latam Reforest Fund I**

dos Cotistas Subclasse D a partir do mês subsequente ao do término do período de carência, sendo que os valores que seriam devidos a título de Taxa de Gestão durante o período de carência não serão considerados para fins do pagamento da primeira parcela da Taxa de Gestão.

**7. DISTRIBUIÇÃO**

**7.1** *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A, bem como a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3.2.

\*\*\*

**Anexo A | Classe A | Subclasse F | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE E DA CLASSE A**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse E da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse E serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse E.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse E.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** Os Cotistas da Subclasse E poderão estar sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização, conforme venha a ser previsto em cada respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse E poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse E e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração conjunta calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do Anexo A.

**Anexo A | Classe A | Subclasse E | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse E, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse E; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Capítulo 7 do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

**6.2.2.** A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

**6.2.3.** A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

**6.2.7.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

**6.2.8.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse E e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse E ("Taxa de Custódia").

**Anexo A | Classe A | Subclasse E | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.2.9.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse E e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

**6.3.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 abaixo:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse E atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse E, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse E, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

**6.3.1.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse E para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.3.2.** Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse E.

**7. DISTRIBUIÇÃO**

**Anexo A | Classe A | Subclasse E | Patria Latam Reforest Fund I**

**7.1.** *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A, bem como a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3.2 do Anexo A.

**7.2.** Eventuais propostas de amortizações em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos destinadas exclusivamente aos Cotistas Subclasse E deverão ser deliberadas exclusivamente em sede de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse E e aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas da Subclasse E.

**7.2.1.** Para fins de esclarecimentos, a amortização de Cotas Subclasse E da Classe A em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos não dependerá de deliberação em sede da Assembleia Especial de Cotistas da Classe A como um todo, sendo certo que em qualquer caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse E deverá prevalecer.

**8. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**8.1.** Será assegurado aos Cotistas Subclasse E, a partir de seu primeiro investimento no Fundo, nas futuras emissões de Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B, na proporção do número de cotas subscritas pelo Cotista Subclasse E, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento por ele firmado, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva nova emissão de cotas, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, devendo tal direito ser assegurado quando da aprovação de qualquer nova emissão de Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B que venha a ser criada nos termos do Regulamento.

\*\*\*

**Anexo A | Classe A | Subclasse F | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE F DA CLASSE A**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse F da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse F serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse F.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse F.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** Os Cotistas da Subclasse F estão sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse F poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse F e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe A, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração conjunta calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do Anexo A.

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse F, observado os valores mínimos e

**Anexo A | Classe A | Subclasse F | Patria Latam Reforest Fund I**

máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse F; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

**6.2.2.** A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cálculo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

**6.2.3.** A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

**6.2.7.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe A.

**6.2.8.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse F e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse F ("Taxa de Custódia").

**6.2.9.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse F e a Data de Início, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

**Anexo A | Classe A | Subclasse F | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.3.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e meio por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 abaixo:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse F atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse F, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse F, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

**6.3.1.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse F para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe A, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.3.2.** Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse F.

**7. DISTRIBUIÇÃO**

**7.1.** *Pro rata* em relação aos outros Cotistas do Fundo (incluindo diferentes subclasses de Cotas) com base no número de Cotas integralizadas pelos Cotistas, observada a possibilidade de amortização desproporcional a



**Anexo A | Classe A | Subclasse F | Patria Latam Reforest Fund I**

critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo A, bem como a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3.2.

\*\*\*


**Anexo A | Classe A | Apenso I | Patria Latam Reforest Fund I**
**APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE A**
**Suplemento referente à [●] Emissão e Oferta de Cotas da Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

| <b>Características da [●] Emissão de Cotas Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS (“[●] Emissão”)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Montante Total da [●] Emissão</b>                                                                                                                                                        | R\$ [●] ([●] reais).                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Quantidade Total de Cotas</b>                                                                                                                                                            | [●] ([●]) Cotas, sendo [●] ([●]) Cotas da Subclasse A, [●] ([●]) Cotas da Subclasse B, [●] ([●]) Cotas da Subclasse C, [●] ([●]) Cotas da Subclasse D, [●] ([●]) Cotas da Subclasse E, e [●] ([●]) Cotas da Subclasse F.                                                                      |
| <b>Preço de Emissão Unitário</b>                                                                                                                                                            | R\$ [●] ([●] reais) por Cota.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Forma de colocação das Cotas</b>                                                                                                                                                         | As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>                                                                                                       | R\$ [●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Integralização das Cotas</b>                                                                                                                                                             | As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente ou em ativos, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo da Classe A. |

\*\*\*

**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I****REGULAMENTO DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA IS****ANEXO B DA CLASSE B - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe B de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1.** A Classe B é organizada sob a forma de classe fechada.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo dos Cotistas, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175 e previsto neste Anexo.

**1.3.** A Classe B é classificada como da categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe B tipificada como "Multiestratégia".

**1.4.** A Classe B é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

**1.4.1.** O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista será definido no(s) respectivo(s) instrumentos de aprovação da emissão de Cotas.

**1.5.** O prazo de duração da Classe B será correspondente a 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe B, prazo este que poderá ser prorrogado: **(i)** automaticamente, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, por até 2 (dois) períodos adicionais, sendo o primeiro período adicional de 2 (dois) anos e o segundo período adicional de 1 (um) ano; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas após solicitação apresentada pela Gestora ("Prazo de Duração da Classe B").

**1.6.** A Classe B terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por 5 (cinco) anos ou até a integralização de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento da Classe B").

**1.6.1.** O Período de Investimento da Classe B poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sendo certo que referida alteração não modificará automaticamente o Prazo de Duração.

**1.6.2.** Após o término do Período de Investimento da Classe B, nenhum novo investimento será realizado pela Classe B e nenhuma Chamada de Capital poderá ser emitida pela Gestora, exceto para suportar os seguintes pagamentos, desde que até o limite do respectivo Capital Subscrito: **(i)** oportunidades que foram previamente aprovadas pela Gestora antes do término do Período de Investimento; **(ii)** investimentos nos quais uma



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

obrigação legalmente vinculante ou uma obrigação assumida por uma Sociedade Alvo em relação a um determinado projeto de créditos de carbono foi firmada ou assumida antes do término do Período de Investimento da Classe B; e **(iii)** investimentos subsequentes (*follow-on*) em Sociedades Alvo investidas pela Classe ou em outras entidades afiliadas a Sociedades Alvo investidas pela Classe B ou cujos negócios e atividades sejam relacionados ou complementares a uma Sociedade Alvo investida pela Classe B, na medida em que tais investimentos sejam apropriados ou necessário para preservar, proteger ou reforçar os investimentos anteriores do fundo na Sociedade Alvo ou em um Projeto, mas que não representa um novo investimento, conforme recomendado pela Gestora.

**1.6.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 1.6 e 1.6.2 acima, a Administradora e/ou a Gestora poderá(ão), após o término do Período de Investimento da Classe B, exigir integralizações remanescentes pelos Cotistas, até o limite do seu Capital Subscrito, a fim de realizar: **(i)** o pagamento de despesas da Classe; e/ou **(ii)** novos investimentos nas Sociedades Alvo que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

**d)** de compromissos assumidos pelo Fundo perante as Sociedades Investidas durante o Período de Investimento da Classe B; e/ou

**e)** dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou

**f)** de aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo investidas pela Classe B com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo investidas, conforme o caso.

**1.6.4.** A Administradora manterá a Classe B em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe B, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso a Classe B ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe B para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe B relativamente a desinvestimentos da Classe B que, ao final do Prazo de Duração da Classe B, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**1.7.** Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídos novas Subclasses de Cotas para a Classe além das Subclasses já previstas nos Apêndices a este Anexo B. A emissão de novas Subclasses para a Classe mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Capital Autorizado.

## 2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO DA CLASSE B

**2.1.** O objetivo de investimento da Classe B consiste na realização de investimentos em Sociedades Alvo para a estruturação e desenvolvimento de Projetos de Restauração Produtiva ("Objetivo de Investimento da Classe B").



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE B**

**3.1.** A Carteira será composta por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe B é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições da Resolução CVM 175 e deste Anexo.

**3.1.1.** Dentre a composição da Carteira, ao menos o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverá ser investido em um ou mais Ativos Alvo que sejam localizados no Estado de São Paulo.

**3.2.** Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

**3.3.** Os Ativos Investidos deverão observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

**3.3.1.** Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos: **(i)** aos requisitos estipulados neste item; e **(ii)** à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis Socioambientais.

### **4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

**4.1.** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo B, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Prazo de Duração.

**4.2.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 3.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

**(iv)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

**(v)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe nos prazos máximos admitidos pela regulamentação aplicável; e

**(vi)** a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo.

**4.3.** Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

**(v)** sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.4 abaixo, isto é, após encerrado o prazo para integralização da respectiva Chamada de Capital, a Gestora terá até 12 (doze) meses para alocar em Ativos Alvo a totalidade dos recursos integralizados em decorrência de tal Chamada de Capital;

**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**(vi)** sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe B nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe B, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe B;

**(vii)** durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe B, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe B nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de reinvestimento ou distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe B, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, reter os recursos recebidos no âmbito da alienação dos Ativos Alvo com a finalidade de cumprir quaisquer obrigações relacionadas à estratégia de desinvestimento da Classe B (incluindo, mas não limitado a concessão de garantias, cumprimento de obrigações de indenização, entre outros.); e

**(viii)** a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

**4.4.** Caso os investimentos da Classe B nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.5.** Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 4.4(i) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo.

**4.6.** A Classe B apenas poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe.

**4.7.** Os recursos da Classe B alocados em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários emissão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**4.8.** A Classe B não tomará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.16 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas Subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe B, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175 e nos termos do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas convocada para esse fim.

**4.9.** A contratação de empréstimo de que trata a alínea "i" do item 4.8 acima somente poderá ocorrer em condições de mercado e no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do valor inadimplido oriundo de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe B e o Cotista Inadimplente.



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**4.10.** A Classe B não poderá realizar investimentos em sociedades de capital aberto ou fechado que tenham sede no exterior.

**4.11.** A Classe B poderá realizar AFAC nos Ativos Investidos, desde que:

(v) a Classe B possua investimento em ações dos Ativos Investidos na data da realização do AFAC;

(vi) a Classe B poderá realizar AFAC em até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe B;

(vii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe B; e

(viii) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital dos Ativos Investidos em, no máximo, 12 (doze) meses desde a disponibilização dos respectivos recursos ao Ativo Investido em questão.

### **Rateio de Ordens**

**4.12.** Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe B, conforme aplicável.

### **Coinvestimento**

**4.13.** Sem prejuízo do disposto no item 4.2 do Regulamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe B com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, sem direito de preferência dos Cotistas da Classe quanto à participação em oportunidades de coinvestimento.

### **Benefícios ASG**

**4.14.** Considerando o Objetivo de Investimento e a Política de Investimento previstos neste Anexo, a Classe B incorpora aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) em sua gestão, conforme orientações da Gestora, observando a "Política de Investimento Responsável – ESG" aplicável à Gestora e às entidades do seu grupo econômico e disponível em: <<https://www.patria.com/responsible-investments/>>.

**4.15.** Os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados para a Classe, a forma como a Política de Investimento busca alcançá-los, e as metodologias, princípios ou diretrizes para classificação da Classe, se aplicável, constam no seguinte endereço eletrônico: <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>>.

**4.16.** Em periodicidade mínima anual, a Gestora deverá elaborar diretamente e/ou fornecer informações para que terceiros elaborem e/ou divulguem relatórios sobre os resultados ASG da Classe e de seus Ativos Investidos. Adicionalmente, a Classe contratará uma empresa especializada independente para emissão de parecer anual de segunda opinião e verificação da efetiva implementação dos benefícios ambientais, sociais e governamentais almejados pela Classe, levando como base as características da Classe, o disposto neste Anexo e na "Política de Investimentos Responsáveis – ESG", além das práticas de gestão e processo de investimento da Gestora na condução das atividades da Classe. Os relatórios e pareceres de verificação mencionados acima, bem como suas



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

atualizações, estarão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico <<https://patria.com/regulatory-and-compliance/>>, bem como, se aplicável, no endereço eletrônico do Fundo.

**4.17.** Nos termos do Código ANBIMA, a metodologia e diretrizes seguidas pela Classe para a sua qualificação como "Investimento Sustentável", na forma do "Formulário de Metodologia ESG", bem como o Relatório de Reporte ESG, sempre referente ao exercício social anterior da Classe, serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://patria.com/regulatory-and-compliance/>, bem como, se aplicável, no endereço eletrônico do Fundo.

### **Contratações pelas Sociedades Alvo**

**4.18.** Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou contratos de outra natureza entre as Sociedades Alvo investidas pela Classe B e a Gestora (ou qualquer Parte Ligada à Gestora), bem como sociedades investidas por outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos pela Gestora (ou por qualquer de suas Partes Ligadas), observado que quaisquer desses contratos, caso existentes, deverão ser celebrados em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o melhor interesse dos Cotistas.

## **5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE B E DAS EMISSÕES DE COTAS**

**5.1.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo da Classe B, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, exceto em relação a direitos específicos que venham a ser atribuídos a determinada subclasse de Cotas nos termos dos Apêndices.

**5.2.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

**5.3.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

### **Emissão de Cotas**

**5.4.** A primeira emissão de Cotas será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe B ("Primeira Emissão").

**5.5.** Emissões de novas Cotas Classe B, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**5.6.** Após a Primeira Emissão, a Classe B poderá emitir novas Cotas da Classe B, incluindo Cotas específicas de uma ou mais Subclasses, mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao montante em reais equivalente a US\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de Dólares Estadunidenses), convertidos pela PTAX na data da primeira integralização de Cotas ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

**5.7.** No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, tendo-se em vista: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens (i) a (iv) deste item.

**5.8.** Será assegurado aos Cotistas, a partir de seu primeiro investimento no Fundo, nas futuras emissões de Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B, de qualquer subclasse, na proporção do número de cotas subscritas pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento por ele firmado, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva nova emissão de cotas, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, devendo tal direito ser assegurado quando da aprovação de qualquer nova emissão de Cotas Subclasse B da Classe A, Cotas Subclasse E da Classe A, e/ou qualquer subclasse de Cotas da Classe B que venha a ser criada nos termos do Regulamento.

### **Patrimônio Mínimo Inicial da Classe B**

**5.9.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe B é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

**6.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe B.

**6.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

**6.1.2.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

### Distribuição e Subscrição das Cotas

**6.2.** As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.

**6.3.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

**6.4.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento e **(b)** de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, no caso de oferta pelo rito automático e/ou de que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

### Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

**6.5.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista ou em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital"). Nenhuma Chamada de Capital poderá exigir dos Cotistas a integralização de Capital Subscrito em período inferior àquele indicado no item 6.9 abaixo, referente ao prazo mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data para realização da integralização.

**6.5.1.** As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

**6.5.1.1.** As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe B, considerando as respectivas participações na Classe B, observado que a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional (i) entre os Cotistas detentores de diferentes Subclasses de Cotas; e/ou (ii) até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores da mesma Classe e/ou Subclasse de Cotas seja a mesma, incluindo para fins do Valor de Equalização.

**6.5.2.** A despeito de qualquer disposição em contrário e em complemento a qualquer outra forma de comunicações relativas a esse assunto, os Cotistas Classe B receberão as Chamadas de Capital por meio de correio eletrônico (*e-mail*).

**6.6.** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.7.** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**6.8.** A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

**6.9.** As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

**6.10.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe B na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

### **Equalização**

**6.11.** Caso haja novas emissões de Cotas após a data de encerramento da Primeira Emissão, sem prejuízo da atualização do Preço de Emissão na forma do item 5.7 acima, os novos Cotistas ingressantes na Classe B poderão estar sujeitos ao pagamento de um valor de equalização, conforme previsto em cada Apêndice e em cada respectivo instrumento de aprovação da nova emissão ("Valor de Equalização").

**6.11.1.** O Valor de Equalização se houver, será, a critério da Gestora, determinado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão de Cotas e poderá ser determinado pela diferença entre:

- (i)** a aplicação do Retorno Preferencial em relação a determinada Subclasse de Cotas desde a data de cada integralização de Cotas anterior à data da primeira integralização do Cotista que subscrever Cotas no âmbito da emissão subsequente, incidente sobre o valor que tal novo Cotista teria integralizado caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Chamada de Capital enviada pela Administradora anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e
- (ii)** o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a Chamada de Capital imediatamente anterior à data da emissão subsequente de Cotas, caso tivesse integralizado suas Cotas em atendimento à referida Chamada de Capital.

**6.11.2.** Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pela Classe B a título de Valor de Equalização, nos termos dos itens acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe B.



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

### Inadimplemento dos Cotistas

**6.12.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe B até a data especificada pela Gestora, não sanada nos prazos previstos em cada Compromisso de Investimento, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista, o qual, a partir da data do descumprimento de sua obrigação de aportar recursos na Classe B até a data especificada pela Gestora, será considerado um Cotista Inadimplente:

(i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias Gerais, em relação às Cotas da Classe B, ou Assembleias Especiais da Classe B em relação à parcela de Cotas da Classe B objeto do inadimplemento, **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe B, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo previsto no item 6.16 abaixo, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e

(ii) direito de alienação pela Gestora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe B, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, no limite necessário para sanar o respectivo inadimplemento e sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente, sendo certo que o preço por Cota na transferência de Cotas prevista neste item 6.12(ii) deverá ser equivalente ao valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas pelo Cotista Inadimplente, com base no último Patrimônio Líquido disponível da Classe B.

**6.13.** As consequências referidas acima somente poderão ser exercidas pela Gestora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

**6.14.** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe B será **(a)** atualizado pela variação positiva do IPCA no período entre a data especificada para pagamento até a data de quitação do débito; e **(b)** acrescido de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

**6.14.1.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, conforme indicado no item 6.12, inciso (i) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe B, a título de amortização de suas Cotas, bem como retomará os direitos políticos suspensos sobre as Cotas inadimplidas.



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.15.** Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe B, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

**6.16.** Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe B para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(i)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do valor inadimplido oriundo de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista Inadimplente; e **(ii)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe B que seriam direcionadas ao Cotista Inadimplente poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

**6.17.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos e/ou Ativos Alvo ou Outros Ativos (incluindo Créditos de Carbono) da Classe B ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe B (incluindo os Apêndices que disciplinam cada Subclasse) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que, via de regra, qualquer amortização e distribuição realizada nos termos aqui previstos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo número de Cotas integralizadas.

**6.17.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a Classe B poderá realizar amortizações de forma desproporcional em relação aos Cotistas e/ou às diferentes Subclasses de Cotas, considerando aspectos estruturais, fiscais, estruturais ou comerciais, incluindo, mas não se limitando, a potencial distribuição desproporcional de dividendos, lucros ou outros ativos de determinadas Sociedades Alvo investidas pela Classe B, o pagamento do Valor de Equalização a Cotistas antecedentes, a implementação de outros ajustes ou mecanismos de equalização da participação entre os Cotistas da Classe B, a subordinação ou diferentes critérios de amortização aplicáveis a determinada(s) Subclasse(s) de Cotas nos termos dos respectivos Apêndices, incluindo para fins da distribuição de Créditos de Carbono originados de Projetos de Restauração Produtiva exclusivamente para Cotistas detentores de Cotas Subclasse Carbono.

**6.18.** Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe B decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe B, incluindo as despesas da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas de emissão de uma mesma Subclasse, em benefício da totalidade dos seus respectivos Cotistas.

**6.19.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**6.19.1.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**6.20.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo ou Outros Ativos, incluindo para fins da amortização das Cotas Subclasse Carbono em Créditos de Carbono. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**6.21.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe B, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe B, a Administradora, conforme instruído pela Gestora, deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o plano e alternativas para liquidação da Classe B considerando, entre outros, aspectos estruturais, fiscais ou regulatórios que sejam aplicáveis à Classe B ou a determinados Cotistas da Classe B, sendo certo que o plano de liquidação e amortização integral das Cotas poderá incluir eventual proposta de prorrogação do Prazo de Duração da Classe B (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração da Classe B) com a proposta cumulativa de redução da Taxa de Gestão devida à Gestora durante o período de extensão, se for o caso, o resgate de Cotas em Ativos Investidos ou Outros Ativos ou proposta de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outro ato de reorganização da Classe B de modo a segregar o passivo da Classe B em prol do melhor interesse dos Cotistas.

### **Resgate das Cotas**

**6.22.** Não haverá resgate de cotas, senão quando da liquidação da Classe B.

### **Preço de Integralização das Cotas**

**6.23.** O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será equivalente ao Preço de Emissão, ou outro preço a ser definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe B ("Preço de Integralização").

### **Transferência de Cotas**

**6.24.** Todo Cotista que ingressar na Classe B por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

**6.25.** Exceto em relação às Cotas Subclasse B, qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita à prévia anuência da Gestora, a ser discricionariamente concedida (ou não), bem como às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento.



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

### 7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

#### Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

**7.1. Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de cotas da Classe B e Subclasses, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

**7.2. Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira da Classe B, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

**7.2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**7.3. Taxa de Performance.** Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

**7.3.1.** Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Classe B, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 7.3 acima.

**7.3.2.** O pagamento da Taxa de Performance será realizado nos termos descritos em cada Apêndice, mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou de Créditos de Carbono, conforme aplicável a cada Subclasse.

#### Remuneração aplicável em caso de Destituição ou Renúncia

**7.4. Taxa de Performance Antecipada:** Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; será devida à Gestora uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

**TPA:** Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora na data da efetiva destituição sem Justa Causa da Gestora ou da Renúncia Motivada da Gestora, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério da Gestora;

**VPL:** valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas Classe B apurado de acordo com o critério do Capítulo XI do Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

**A:** somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista titular de Cotas Classe B a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 7.3 acima, desde a data de constituição da Classe B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

da Gestora; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Classe A.

**7.5.** Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; a Gestora também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição da Gestora, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Classe A e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Classe A do Fundo à época do Evento realize a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que compõem a Carteira da Classe A, que resultaria no pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituída do Fundo ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

**7.5.1.** A Taxa de Performance Complementar será paga de forma proporcional em relação ao período em que a Gestora prestou serviços à Classe B desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Anexo, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

**7.5.2.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Anexo.

**7.6.** Não obstante o disposto nos itens 7.4 e 7.5, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, subsidiariamente, a critério da Gestora, ser realizado mediante a entrega de Ativos Investidos e/ou Outros Ativos, excetuados os Créditos de Carbono.

**7.7.** Na hipótese de destituição com Justa Causa da Gestora após deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas respectivas funções até a data da sua efetiva destituição, fazendo a Gestora jus apenas à Taxa de Gestão que lhe seja devida calculada *pro rata temporis* até a data da sua efetiva destituição.

**7.8.** Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa ou em caso de Renúncia Motivada, (i) a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até a data da sua efetiva destituição ou substituição, (ii) a Gestora fará jus à Taxa de Gestão que lhe seja devida calculada *pro rata temporis* até a data da sua efetiva destituição, (iii) a Gestora receberá a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão por Destituição, se devida nos termos descritos nos itens anteriores.

**7.8.1.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora, será devida à Gestora uma remuneração adicional corresponde a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares Estadunidenses), a ser convertido em Reais utilizando-se a PTAX na data da primeira integralização de Cotas da Classe B e corrigida anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas até a data de efetivo pagamento ("Taxa de Gestão por Destituição").



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**7.8.2.** A Taxa de Gestão por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas diretamente pela Classe B com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada a título de despesa da Classe B. Caso não haja recursos disponíveis em caixa na Classe B, a Taxa de Gestão por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas tão logo haja recursos disponíveis em caixa da Classe B, com senioridade em relação aos demais despesas da Classe ou distribuições realizadas aos Cotistas, sendo certo que a Administradora deverá emitir uma Chamada de Capital aos Cotistas da Classe B para que integralizem Cotas até o limite do respectivo Capital Subscrito, no montante necessário para assegurar o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada e, se aplicável, das demais despesas, encargos ou remunerações adicionais devidos em virtude da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

### **Taxa de Ingresso e Taxa de Saída**

**7.9.** Sem prejuízo do Valor de Equalização (se aplicável), a Classe B não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

## **8. DESPESAS**

**8.1.** Constituem despesas da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pela Administradora, conforme lista indicativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe B;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas e eventuais relativas à Classe B, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe B, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe B, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe B, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv)** despesas inerentes à constituição da Classe B, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe B, bem como despesas inerentes à **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de *marketing* incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação da Gestora em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável; em qualquer caso, observado que tais despesas deverão observar, em conjunto, o limite máximo de USD 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Dólares Estadunidenses), convertidos para Reais de acordo com a PTAX aplicável na Data de Início;
- (xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa de Administração;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** taxa máxima de custódia;
- (xxi)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe B;
- (xxii)** despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xxiii)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo B;



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

**(xxiv)** despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

**(xxv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe B ou com certificados ou recibos de valores mobiliários; e

**(xxvi)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, sem limitação de valor.

**8.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como despesas da Classe B correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

**8.1.2.** Despesas atribuíveis a uma ou mais Subclasses de Cotas poderão ser arcadas exclusivamente pela(s) respectiva(s) Subclasse, a critério da Gestora.

**8.1.3.** As despesas que sejam específicas em relação a um Projeto, incluindo despesas de contratação de consultores florestais, consultores em matérias de *environmental, social and corporate governance* (ESG), empresas de prestação de serviço de desenvolvimento de Projetos, ou consultoria para realização de parcerias com os titulares das propriedades ou consultorias de outra natureza relativas ao Projeto, deverão ser arcadas diretamente pelas respectivas Sociedades Alvo que compõem o Projeto.

## 9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1.** A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe B, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

**9.2.** Observado o disposto abaixo, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                                                                                                                              | Quórum Mínimo de Aprovação                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>(a)</b> deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Classe apresentadas pela Administradora, juntamente com o relatório dos Auditores Independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM; | Maioria simples das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175 |
| <b>(b)</b> criação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe B;                                                                                                                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas                                                                     |


**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>(c)</b> quando aplicável, qualquer solicitação de informações pelos Cotistas, sujeito às disposições do Artigo 26, § 1º, Anexo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                              | Maioria das Cotas presentes                           |
| <b>(d)</b> aprovação de ações que constituam conflito de interesse real ou potencial em conexão com a Classe, incluindo transações com partes relacionadas, de acordo com a Resolução CVM 175;                                                                                                                                                          | Maioria das Cotas Subscritas                          |
| <b>(e)</b> durante o Período de Suspensão, deliberar sobre a aprovação de novos investimentos em Ativos Alvo ou desinvestimento de Ativos Investidos (exceto na hipótese de desinvestimentos em relação aos quais compromissos legalmente vinculantes para investir ou desinvestir tenham sido assumidos até a data de início do Período de Suspensão); | Maioria das Cotas presentes                           |
| <b>(f)</b> término antecipado do Período de Investimento <b>não</b> proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                                              | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas  |
| <b>(g)</b> prorrogação do Período de Investimentos além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                        | Maioria das Cotas presentes                           |
| <b>(h)</b> prorrogação do Prazo de Duração da Classe B além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento quando proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas                          |
| <b>(i)</b> prorrogação do Prazo de Duração da Classe B além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                            | 95% (noventa e cinco por cento)] das Cotas Subscritas |
| <b>(j)</b> alterações neste Regulamento que não sejam alterações meramente administrativas quando propostas pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                               | Maioria das Cotas Subscritas                          |
| <b>(k)</b> alterações neste Regulamento que não sejam alterações meramente administrativas quando <b>não</b> propostas pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                    | 95% (noventa e cinco por cento)] das Cotas Subscritas |
| <b>(l)</b> fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, quando proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                                         | Maioria das Cotas Subscritas                          |


**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>(m)</b> fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                 | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(n)</b> liquidação antecipada da Classe quando proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(o)</b> liquidação antecipada da Classe, quando <b>não</b> proposta pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                                       | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(p)</b> aumento das taxas (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance) devidas pela Classe B (observado que a alteração de despesas ou taxas aplicáveis apenas a uma Subclasse específica de Cotas emitida pela Classe B sujeita-se apenas à aprovação apenas pelos Cotistas da respectiva Subclasse); | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(q)</b> deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;                                                                                                                                                                                                                                     | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(r)</b> emissão e distribuição de novas Cotas da Classe B, bem como o preço de emissão, preço de integralização, prazos e quaisquer outros termos e condições para a subscrição e pagamento das novas Cotas (sem prejuízo do Capital Autorizado);                                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(s)</b> alterações no Capital Autorizado quando proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maioria das Cotas presentes                          |
| <b>(t)</b> alterações no Capital Autorizado quando <b>não</b> proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                                                                                                       | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(u)</b> pagamento de despesas, pela Classe B, não previstas no Regulamento como despesas da Classe, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nas despesas da Classe B;                                                                                                         | Maioria das Cotas Subscritas                         |
| <b>(v)</b> alteração no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento ou Política de Investimento da Classe B quando proposto pela Gestora;                                                                                                                                                                                             | Maioria das Cotas Subscritas                         |



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

| Matéria                                                                                                                                                    | Quórum Mínimo de Aprovação                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>(w)</b> alteração no Escopo de Investimento, Objetivo de Investimento ou Política de Investimento da Classe B quando <b>não</b> proposto pela Gestora;  | 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subscritas |
| <b>(x)</b> aprovação do plano de resolução de qualquer patrimônio líquido negativo da Classe B ou declaração de insolvência ou falência da Classe B; e     | Maioria das Cotas presentes                          |
| <b>(y)</b> a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. | Maioria das Cotas Subscritas                         |

**9.3.** Não poderão votar nas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe B e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Gestora; e **(iii)** outras partes relacionadas e Partes Ligadas à Gestora, incluindo, sem limitação, fundos de investimento geridos pela Gestora, por seu Controlador ou por suas Partes Ligadas; observado que tal vedação não se aplica aos casos em que a Gestora e/ou suas partes relacionadas, conforme o caso, estiverem exercendo manifestação de voto em nome de veículos de investimento *feeders* sob sua gestão, desde que seja obtida e respeitada a respectiva orientação de voto emitida de acordo com as instâncias de governança dos respectivos veículos de investimento *feeders* (que não poderão ser, em qualquer caso, a Gestora ou representantes da Gestora), a qual deverá ser obtida mesmo se não houver exigência expressa nesse sentido nos regulamento e/ou documentos constitutivos de tais veículos de investimento.

## 10. DA LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**10.1.** A Classe B poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (iv)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe B; e/ou
- (v)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (vi)** nos casos previstos no Regulamento e neste Anexo.

**10.2.** A liquidação dos ativos da Classe B será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora e de acordo com a estratégia de desinvestimento aplicável à Classe B, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, melhor resultado para os Cotistas:

- (iv)** venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (v)** venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou



## Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I

(vi) entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

**10.3.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe B.

**10.4.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe B, deduzidas as despesas comprovadamente necessárias à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

**10.5.** Quando do encerramento e liquidação da Classe B, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**10.6.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer: **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

**10.7.** Após a divisão do patrimônio da Classe B entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe B, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe B perante quaisquer autoridades.

**10.8.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: **(i)** eventos atípicos de flutuações de mercado; **(ii)** risco sistêmico; **(iii)** condições adversas de liquidez; **(iv)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; **(v)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*); **(vi)** aumento de provisão para devedores duvidosos; **(vii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e/ou **(viii)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

**10.9.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, a ser submetido à Assembleia Especial de Cotistas.

**10.10.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe B, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de



## **Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

declaração judicial de insolvência da Classe B, a Administradora deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

### **11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE B E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**11.1.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo da Classe B, a Classe B será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

**11.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe B entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

**11.2.** Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

**(iii)** Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 ou regulamentação aplicável;

**(iv)** Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

**11.2.1.** Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Sociedades Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração que: **(i)** a mensuração do valor justo da Sociedade Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e **(ii)** serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

**11.3.** O Patrimônio Líquido da Classe B será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, calculado de acordo com este Capítulo.

**11.3.1.** O Patrimônio Líquido da Classe B será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

\*\*\*


**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**
**ANEXO B DA CLASSE B RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIAS**
**ANEXO II – ESCOPO DE INVESTIMENTO DA CLASSE B**

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

| <b>CrITÉRIOS de Elegibilidade</b>     | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo e perfil dos projetos</b> | Desenvolvimento de projetos de reflorestamento para desenvolvimento e originação de Créditos de Carbono, produtos florestais e agrícolas, na modalidade de Projetos de Restauração Produtiva, caracterizados pelo desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais (SAFs), Silvicultura, Agricultura Regenerativa, Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e/ou Integração Pecuária-Floresta (IPF).                                                                                                                                                            |
| <b>Qualificação</b>                   | Os projetos deverão ser qualificados usando os padrões de qualidade que a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda adequados, sendo certo que somente serão realizados investimentos em Projetos desenvolvidos em imóveis que estejam registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR).                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Modelo de terra</b>                | Terras de terceiros ou terras adquiridas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Metodologias de Certificação</b>   | Os projetos desenvolvidos deverão observar metodologias de certificação de créditos de carbono reconhecidas internacionalmente, aplicáveis a projetos de Restauração Produtiva e de Restauração Ecológica. Tais metodologias poderão incluir, a título exemplificativo, aquelas relacionadas a <i>Afforestation, Reforestation and Revegetation</i> (ARR), <i>Improved Forest Management</i> (IFM) e <i>Agricultural Land Management</i> (ALM/IALM), entre outras, emitidas por padrões de certificação amplamente aceitos no mercado voluntário de carbono. |
| <b>Região</b>                         | Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Área potencial</b>                 | Primordialmente, áreas potenciais de >500 hectares dentro de um raio de 100km.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Perfil de retorno</b>              | Rendimento e ganho de capital, por meio da distribuição de Créditos de Carbono aos investidores, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Perfil de investimento</b>         | <i>Greenfield</i> ou <i>brownfield</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Diversificação</b>                 | Limite de concentração de 50% do capital investido com um mesmo operador dentro de um raio de 200km.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Atividades acessórias</b>          | As Sociedades Alvo poderão financiar atividades acessórias necessárias para a estruturação e desenvolvimento dos projetos de reflorestamento, como                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

|  |                                                                                                                                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | produção de mudas, plantio e manejo florestal, monitoramento, atividades de beneficiamento pós-colheita, distribuição e venda de produtos agroflorestais, entre outras. |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\*

**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I****ANEXO B DA CLASSE B RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS****APÊNDICE DA SUBCLASSE CARBONO DA CLASSE B**

*Este Apêndice é parte integrante do Anexo B do Regulamento do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da Classe B Responsabilidade Limitada do Patria Latam Reforest Fund I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo B.*

**1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** As Cotas da Subclasse carbono (ou Cotas da "Subclasse Carbono") serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

**2. PREÇO DE EMISSÃO**

**2.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse Carbono.

**3. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**3.1.** A ser definido no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas da Subclasse Carbono.

**4. VALOR DE EQUALIZAÇÃO**

**4.1.** Os Cotistas da Subclasse Carbono não estão sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização.

**5. DIREITOS POLÍTICOS**

**5.1.** Os Cotistas da Cota Subclasse Carbono poderão votar em todas as matérias das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas.

**6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**6.1.** Sobre as Cotas da Subclasse Carbono e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe B, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

**6.2.** Pela administração e gestão da Classe B, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração conjunta calculada nos termos deste item 6.2 e do item 6.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do Anexo B.

**6.2.1.** A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse Carbono, observado os valores mínimos

**Anexo B | Classe B | Subclasse Carbono | Patria Latam Reforest Fund I**

e máximos devido pela Classe B, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse Carbono; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 6.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe B, nos termos do Anexo da Classe B ("Taxa de Administração"). Para fins de elucidação, a Taxa de Administração referente à Subclasse Carbono será devida durante todo o prazo de duração da Classe B, inclusive após o término do seu período de investimento.

**6.2.2.** A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe B, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 6.2.1 acima, a partir da Data de Início ("Taxa de Gestão").

**6.2.2.1.** A Taxa de Gestão referente à Subclasse Carbono será devida exclusivamente durante o Período de Investimento da Classe B.

**6.2.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

**6.2.4.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe B à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe B.

**6.2.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe B.

**6.2.6.** Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe B, serão custeados pela própria Classe B, na forma do Anexo da Classe B.

**6.2.7.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe B à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe B.

**6.2.8.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse Carbono e será cobrada como encargo da Classe B, nos termos do Anexo da Classe B, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 6.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe B, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse Carbono ("Taxa de Custódia").

**Anexo B | Classe B | Subclasse Carbono | Patria Latam Reforest Fund I**

**6.2.9.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse Carbono e a Data de Início, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

**6.3.** Observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 abaixo, a Taxa de Administração e Gestão será equivalente:

- (i) a 1,5% (um e meio por cento) ao ano calculado sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse Carbono, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento; e
- (ii) a Taxa de Administração, no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe B.

**6.3.1.** No caso de insuficiência de recursos da Subclasse Carbono para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe B, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 6.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe B até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicado pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

**6.3.2.** Por ocasião da liquidação da Classe B, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse Carbono.

**7. TAXA DE PERFORMANCE**

**7.1.** Cobrada de acordo com as disposições do item 7.3 do Anexo B do Regulamento, observada a seguinte ordem de alocação:

- (i) Retorno do Volume Esperado. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse Carbono, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, sendo certo que serão destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse Carbono 100% (cem por cento) dos Créditos de Carbono produzidos/originados dos Projetos de Restauração Produtiva integrantes da carteira da Classe B até que os Cotistas da Subclasse Carbono tenham recebido, em conjunto e *pro rata* ao número de Cotas Integralizadas de cada um desses, o volume esperado de Créditos de Carbono considerando determinado preço-base de negociação, aplicável de forma equitativa a todos os



## Anexo B | Classe B | Subclasse Carbono | Patria Latam Reforest Fund I

Cotistas da Subclasse Carbono, conforme descrito nos Compromissos de Investimento firmados por cada Cotista Subclasse Carbono ("Volume Esperado");

- (ii) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (i) acima, qualquer outro Crédito de Carbono produzido/originado dos Projetos de Restauração Produtiva e distribuídos à Classe B serão alocados observada a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse Carbono a título de pagamento de Distribuições; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance.

### 8. DISTRIBUIÇÃO

**8.1.** Em linha com a possibilidade de realização de amortizações desproporcionais a critério da Gestora, conforme previsto no item 6.17.1 do Anexo B, as Cotas Subclasse Carbono serão, prioritariamente, amortizadas mediante a entrega de Créditos de Carbono produzidos/originados no âmbito dos Projetos de Restauração Produtiva, ou, subsidiariamente, em moeda nacional corrente ou mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, observada a proporção dos investimentos entre a Classe A e a Classe B na forma do Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse Carbono.

\*\*\*



**Anexo B | Classe B | Patria Latam Reforest Fund I**

**REGULAMENTO DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**

**SUPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS**

A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas, sendo que, em caso de substituição dos membros da Equipe de Investimentos por qualquer motivo, caberá à Gestora a seleção, a seu livre critério, de outros profissionais para compor a Equipe de Investimento, desde que tais profissionais cumpram o perfil e os requisitos descritos no neste Regulamento:

- (ii) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (iii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura, *private equity* ou *nature based solutions*, incluindo originação de investimentos, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

\*\*\*

## REGULAMENTO DO PATRIA LATAM REFOREST FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS

### SUPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E ÀS CLASSES

#### ***Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo***

**Riscos Relacionados ao Setor de Desenvolvimento e Gerenciamento de Florestas.** As Sociedades Alvo poderão atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e gerenciamento de portfólios florestais diversificados, adquirindo terrenos apropriados e cultivando, gerenciando e realizando colheitas de florestas no Brasil. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Preços dos Produtos Florestais. Espera-se que os preços dos produtos florestais tradicionais flutuem. A demanda por uma ou mais commodities é afetada por numerosos fatores, incluindo condições de tempo, qualidade de commodity, e fornecimento e demanda por essas commodities nos mercados domésticos e em um ou mais mercados internacionais;
- (b) Clima e Desastres Naturais. As florestas a serem desenvolvidas e/ou gerenciadas no âmbito de Projetos estão sujeitas a danos por incêndio, enchente, geada, seca, insetos, pragas e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedades Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos;
- (c) Responsabilidade Ambiental Potencial. Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis podem ser responsáveis pela limpeza e tratamento de terra e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. Não há nenhuma garantia de que a Gestora obterá êxito ao avaliar os riscos e evitar qualquer referida responsabilidade;
- (d) Concorrência. Os mercados de venda de madeira em que as Sociedades Alvo atuarão são predominantemente globais por natureza e muito competitivos. A concorrência é baseada no preço e nos diferenciais de qualidade, conforme comparados a outros produtores, sendo que uma redução nos preços de venda da madeira em virtude da concorrência do mercado pode afetar a rentabilidade das Cotas;
- (e) Iliquidez dos Produtos Florestais. Os mercados de compra e venda de produtos florestais são pequenos e ilíquidos. O número de investidores que compram produtos florestais é pequeno em relação a outras formas de investimento. Os compradores de produtos florestais costumam utilizar análises de fluxo de caixa descontado para precificar oportunidades de investimento. A taxa de desconto utilizada por um comprador é resultado de muitos fatores, incluindo taxas de juros, disponibilidade de investimentos concorrentes e financiamento da dívida, os quais estão fora do controle das Classes. Além disso, as transações com produtos florestais muitas vezes necessitam de um extensivo processo de diligência e geralmente requerem vários meses para serem concluídas. Estes fatores podem afetar a capacidade das Classes para adquirir ou vender ativos de sua carteira pelo preço e no tempo que desejar fazê-lo;

- (f) Demanda. Alterações na demanda por produtos florestais podem ocorrer de forma contínua e podem afetar os Projetos investidos pelas Classes, através das Sociedades Alvo. A demanda por madeira é afetada por vários fatores na economia mundial, como taxas regionais de crescimento, a atividade de construção, mudanças nas taxas de câmbio e custos de capital. Condições adversas na economia podem resultar em menor investimento em alguns ou em todos os mercados em que as Classes pretendem vender sua madeira. A disponibilidade e o uso de materiais de construção alternativos, como aço e plásticos, por parte das indústrias que utilizam produtos de madeira pode afetar a oferta e procura por produtos de madeira. Diminuições de demanda podem reduzir os preços da madeira, o que por sua vez pode afetar adversamente as Classes;
- (g) Falta de Diversificação. Caso as Classes não consigam criar uma carteira diversificada em relação a localizações geográficas, idade e espécies dos produtos florestais, seus ativos podem ter maior exposição a riscos naturais, tais como incêndios, insetos e pragas. Além disso, devido ao alto custo do transporte de toras para as usinas, portos e outras instalações de processamento, os mercados de madeira tendem a representar a natureza local, e uma falta de diversificação geográfica pode resultar em um acesso reduzido a outros mercados. As Classes podem não garantir um fornecimento consistente de madeira comercialmente madura, caso seus produtos florestais não sejam diversificados, em termos de idade e espécie, o que pode afetar adversamente a periodicidade e a quantia de rendimentos das Classes;
- (h) Riscos Imobiliários. A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente o desempenho dos ativos a ela relacionados. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que não estão sob controle das Classes. Além disso, as Classes poderão investir, através das Sociedades Alvo, em Projetos localizados em terras direta ou indiretamente vinculadas a comunidades e povos tradicionais e/ou originários, de forma que pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações ancestrais de comunidades e povos tradicionais e/ou originários. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os Projetos estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos; e
- (i) Outros Riscos. As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução.** Os investidores estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do padrão de certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do padrão de certificação dos Créditos de Carbono. A geração de Créditos de Carbono depende de

múltiplas ações do administrador do padrão de certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam a: o estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registo que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registo de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos padrões de certificação dos Créditos de Carbono, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelas Classes estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados com ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do(s) padrão(ões) de certificação dos Créditos de Carbono aplicável(is).

**Risco de certificação e verificação de Projeto.** As Classes pretendem registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento aplicáveis. As regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos das Classes sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

**Mercado pequeno e ilíquido.** A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um Crédito de Carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade das Classes para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Alvo investidas pelas Classes.

**Incertezas Relacionados ao "Ajuste Correspondente".** Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países. Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado

voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pelas Classes.

**Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono.** As Sociedades Alvo podem celebrar contratos principais para vender Créditos de Carbono e outros contratos e valores mobiliários relacionados a emissões por meio de um ou mais programas no mercado voluntário de Créditos de Carbono. O mercado de Créditos de Carbono não se encontra completamente desenvolvido, e pode nunca vir a ser completamente desenvolvido, ou contar com mercados padronizados para a comercialização de Créditos de Carbono. Se tais mercados não se desenvolverem conforme previsto, o preço de mercado e a liquidez dos Créditos de Carbono podem ser afetados adversamente. Além disso, espera-se que os preços dos Créditos de Carbono flutuem. A demanda pela commodity será afetada por inúmeros fatores, incluindo, entre outros, a criação de novas tecnologias ou a evolução de tecnologias de remoção de carbono existentes, mais eficientes ou mais baratas. Não há garantia de que o preço de mercado dos Créditos de Carbono excederá o custo de sua produção. Não há atualmente, e pode nunca haver, metodologias totalmente padronizadas para a contabilização dos estoques de carbono nas florestas. Se não forem desenvolvidas metodologias padronizadas, o comércio, especialmente a nível internacional, de quaisquer Créditos de Carbono pode ser difícil ou impossível. Além disso, mudanças nas metodologias de contabilização do carbono ou a criação de novas tecnologias podem reduzir o valor de quaisquer Créditos de Carbono mantidos pelas Classes. Certo grau de incerteza permanece sobre a natureza de futuros acordos nacionais ou internacionais, padrões, instrumentos de mercado ou incentivos para regular ou controlar as emissões de gases de efeito estufa. O valor futuro dos Créditos de Carbono pode depender da adoção de legislação em cada país e internacionalmente. Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets (Taskforce). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o Verified Carbon Standard e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da Taskforce acabe por suplantiar o Verified Carbon Standard, bem como outros padrões de certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da Taskforce poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

**Risco do governo anfitrião.** No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pelas Classes.

**Risco de linha de base.** Segundo as regras de um padrão de certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável a medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O padrão de certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de

base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que as Classes se baseiam e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

**Risco de Reversão e *Buffer*.** Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O *verified carbon standard* (VCS) busca endereçar este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão VCS deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "*buffer*" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O VCS gere esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão VCS sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põe em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono busque cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos em outros projetos de geração de Créditos de Carbono. Existe também o risco de que o VCS aumente a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que as Classe podem distribuir.

**Risco de "*Leakage*".** As Classes estão exposta ao risco de vazamento (*leakage*), que se refere ao potencial aumento não intencional das emissões de gases de efeito estufa fora da área do projeto de carbono como resultado das atividades do projeto, principalmente devido ao deslocamento de gado e outras formas de produção agrícola que anteriormente estavam localizadas dentro da área do projeto. Embora as Classes pretendam evitar ou mitigar esse vazamento sempre que possível, por exemplo, através de projetos de intensificação de pecuária/gado, e de outra forma contabilizar totalmente o vazamento não mitigado nas projeções de rendimentos de créditos de carbono do projeto, existe a possibilidade de que esses esforços possam não compensar totalmente a dedução final de vazamento aplicada à contabilidade de créditos de carbono do projeto na emissão. Vazamentos não caracterizados ou não mitigados podem levar a reduções no número total de Créditos de Carbono negociáveis do projeto e potencialmente a uma percepção negativa dos projetos das Classes.

**Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono.** Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, as Classes.

**Tributação sobre os Créditos de Carbono.** O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente as Classe. As Classes e os investidores

podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. As Classes e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa VCS ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

**Prazo de maturação dos projetos de geração dos Créditos de Carbono.** Os Projetos de geração dos Créditos de Carbono possuem tempo estimado para o máximo aproveitamento dos projetos desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento, com prazos médios significativamente superiores ao Prazo de Duração da Classes. Tal fato poderá afetar o máximo aproveitamento por parte das Classes dos projetos desenvolvidos por meio das Sociedades Alvo investidas, e, desse modo, os resultados das Classes e/ou a rentabilidade dos Cotistas.

**Risco de Reserva Legal.** Atualmente, a lei brasileira exige que uma porcentagem de terras agrícolas rurais seja permanentemente mantida com a vegetação nativa. No entanto, muitas fazendas sujeitas a esta exigência legal não observam as respectivas reservas legais, de modo que a lei não é cumprida sistematicamente. Uma das estratégias financeiras das Classes é reflorestar terras agrícolas que estão sujeitas à reserva legal, mas que ainda não foram reflorestadas, com o objetivo de criar e vender Créditos de Carbono de tais projetos de reflorestamento. Caso, ao invés disso, em tais fazendas ocorra apenas o reflorestamento mínimo necessário para observância das Reservas Legais, então a oportunidade para as Classes concluir tal reflorestamento e gerar Créditos de Carbono pode diminuir, bem como os potenciais retornos financeiros dos Créditos de Carbono.

**Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa.** Os investidores devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que muitos projetos de compensação relacionados com a silvicultura seriam: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem o projeto; **(2)** não ambientalmente válidos porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. As Classes, a Gestora e/ou os Cotistas podem estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

### **Riscos de Contraparte em Acordos de Parceria**

- Risco de Não-Conformidade da Contraparte

As Sociedades Alvo podem firmar acordos de parceria com proprietários de terras terceirizados para geração de Créditos de Carbono nas terras desses proprietários ("Contratos de Geração de Carbono"). Os Contratos de Geração de Carbono normalmente têm prazo alongado, e a Gestora não pode garantir que a contraparte ou contrapartes de um Contrato de Geração de Carbono (ou seus sucessores) cumprirão tal Contrato de Geração de Carbono durante todo seu prazo, de forma que existe o risco de seu descumprimento total ou parcial. O não cumprimento por uma contraparte

pode incluir a implementação inadequada de práticas sustentáveis ou descumprimento de normas ambientais. Tal descumprimento pode resultar em perdas financeiras para as Sociedades Alvo e, consequentemente, impactar o desempenho das Classes e a capacidade de gerar os retornos esperados.

- Risco de sucessão e propriedade

Ao longo do prazo de um Contrato de Geração de Carbono típico, existe a possibilidade de mudanças na propriedade, gestão ou controle dos proprietários de terras. Eventos sucessórios podem gerar incertezas quanto ao comprometimento das novas partes envolvidas. As Classes podem enfrentar desafios para garantir o cumprimento contínuo dos acordos e garantir os benefícios esperados das parcerias.

- Risco Regulatório e Político

Os Contratos de Geração de Carbono estão sujeitos a riscos regulatórios e políticos da região em que se encontram. Mudanças nas políticas governamentais, regulamentos ou legislação relacionada à proteção ambiental, direitos de uso da terra ou mercados de Créditos de Carbono podem afetar significativamente a capacidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono de cumprir suas obrigações sob tais contratos. Tais mudanças regulatórias e políticas podem afetar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo, o que, por sua vez, pode impactar os retornos das Classes.

- Risco de Crédito e Risco Financeiro

A estabilidade financeira e a credibilidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono são cruciais para a boa execução de tais contratos. No caso de dificuldades financeiras, insolvência ou falência de contraparte de um Contrato de Geração de Carbono, as Sociedades Alvo podem enfrentar dificuldades para manter o(s) Contrato(s) de Geração de Carbono aplicável(is), bem como para fazer cumprir as obrigações contratuais ali estipuladas ou mesmo recuperar o capital investido.

**Uso de Produtos Químicos em Projetos de Reflorestamento.** Investir em projetos que gerem Créditos de Carbono em determinadas regiões do Brasil envolve certos riscos associados ao uso de produtos químicos, herbicidas, pesticidas e outras substâncias químicas. A Gestora não pode garantir que não haverá impactos ambientais negativos decorrentes do uso de tais produtos, os quais poderão impactar significativamente os resultados dos Cotistas. Os riscos potenciais associados ao uso de produtos químicos incluem, entre outros, os seguintes:

- Impacto ambiental

O uso de produtos químicos, herbicidas e outras substâncias químicas pode ter consequências não intencionais nos ecossistemas locais e na biodiversidade da região amazônica. Existe o risco de danos de curto ou longo prazo ao meio ambiente.

- Perturbação Ecológica

A aplicação de produtos químicos pode potencialmente perturbar o equilíbrio natural da região em que o Projeto está sendo desenvolvido, afetando espécies de flora e fauna, incluindo aquelas

ameaçadas e protegidas. A alteração dos ecossistemas pode ter efeitos em cascata no funcionamento geral e na sustentabilidade da região.

- Contaminação da água

A aplicação de substâncias químicas tem o potencial de contaminar as fontes de água, como rios, córregos e reservas subterrâneas. Tal contaminação pode prejudicar a vida aquática e afetar a disponibilidade de água potável para as comunidades locais e a vida selvagem na região.

- Qualidade do Solo

O uso de produtos químicos pode afetar a fertilidade e a composição do solo, potencialmente levando à degradação de longo prazo das terras agrícolas e reduzindo a capacidade de uso sustentável da terra.

- Saúde Comunitária e Meios de Subsistência

Existe o risco de que o uso de produtos químicos possa ter efeitos adversos na saúde e no bem-estar das comunidades locais que residem nas terras subjacentes e nos investimentos florestais das Classes. O uso de produtos químicos também pode afetar os meios de subsistência tradicionais, como agricultura, pesca e outras formas de sustento.

- Alterações Regulatórias

Alterações nas leis, regulamentos ou políticas ambientais brasileiras relacionadas ao uso de produtos químicos, ou sua aplicação, podem afetar as operações das Classes e a viabilidade de projetos.

**Incêndios Intencionais e Acidentais.** O valor de uma propriedade específica pode ser afetado adversamente por perdas destrutivas resultantes de incêndios acidentais ou intencionais. As terras agrícolas no Brasil são comumente desmatadas para uso agrícola por meio do uso de queimadas controladas, que podem se tornar descontroladas e se espalhar por várias propriedades, incluindo a terra subjacente e os investimentos florestais das Classes. Incêndios descontrolados, intencionais ou não, podem causar a destruição das terras, incluindo a totalidade ou parte substancial da madeira em pé das Classes.

**Propriedade de Imóveis no Brasil.** De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de um imóvel é transmitida somente mediante o devido registro e arquivamento das respectivas escrituras públicas no Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição onde o imóvel está localizado. Em algumas localidades do Brasil, é frequente encontrar erros de registro de imóveis, incluindo certidões de matrícula duplicadas ou fraudulentas e contestações legais. Também é possível para o comprador de imóveis no Brasil adquirir imóveis com ocupantes permanentes conhecidos ou desconhecidos que vivem no terreno, os quais podem, com o tempo, adquirir legalmente o direito de propriedade sobre a parte do imóvel que ocupam. Ações judiciais relativas à titularidade legal de bens imóveis são comuns no Brasil e, conseqüentemente, existe o risco de que tais erros, fraudes ou contestações afetem adversamente a situação financeira das Classes e os resultados das operações, causando assim a perda de todos ou substancialmente todos dos investimentos subjacentes em terras e florestas das Classes. Além disso, os ocupantes permanentes podem descumprir o acordo de desocupação, o que pode ocasionar a perda de eventuais valores pagos via liquidação a tal ocupante, bem como a perda da

parcela ocupada dos terrenos e investimentos florestais das Classes. Ademais, processos judiciais e negociações de liquidação para remover ocupantes permanentes podem representar riscos reputacionais adicionais para a Gestora e as Classes.

**Adicionalidade.** A adicionalidade da remoção de carbono pelas Classes, que são as reduções ou remoções de carbono que não teriam ocorrido se os projetos das Classes não tivessem sido executados, pode ser reduzida por múltiplos fatores externos, incluindo a expansão da silvicultura comercial (por exemplo, plantações de eucalipto ou dendê) dentro da mesma região e semelhante aos investimentos subjacentes de terras e florestas das Classes ou o reflorestamento (incluindo abandono e eventual reflorestamento natural) de terras, como áreas deficitárias de reserva legal, dentro da mesma região que e similares às regiões operadas pelas Classes. Reduções da adicionalidade da remoção de carbono pela Classe A podem impactar negativamente os resultados financeiros das Classes por potencialmente reduzir o potencial de geração de crédito dos ativos das Classes.

**Danos Causados pelos Movimentos Sociais.** Movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição da propriedade pelo governo brasileiro. A invasão e ocupação de terras agrícolas por grande número de pessoas é uma prática comum entre os membros desses movimentos e, em certas regiões, inclusive onde são desenvolvidos os projetos das Classes, remédios como proteção policial ou procedimentos de despejo são inadequados ou inexistentes. Como resultado, a Gestora não pode garantir que os ativos das Classes não estarão sujeitos a invasão ou ocupação por qualquer movimento social. Qualquer invasão ou ocupação pode prejudicar materialmente o uso das terras e afetar adversamente a condição financeira e as operações das Classes e seus investimentos. Os movimentos sociais ambientalistas frequentemente assentam, estrategicamente, famílias com crianças em terras agrícolas para o benefício de tais movimentos. Se a Gestora tentar procedimentos de despejo, proteção policial ou outros remédios contra essas famílias ocupantes, a reputação da Gestora pode ser prejudicada. Os movimentos sociais ambientais frequentemente promovem e organizam reuniões e outros eventos para prevenir, retardar ou reduzir o desmatamento legal, o que pode afetar adversamente as operações dos investimentos fundiários e florestais subjacentes das Classes. Como resultado, tais operações podem ser prejudicadas por movimentos sociais ambientalistas, o que pode levar à revogação de licenças de operação, atrasos ou alterações nas mesmas.

**Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades das Classes.

**Risco Cambial.** Em função de parte significativa da carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

## **Riscos Relacionados às Classes**

**Coinvestimento nos Projetos de Restauração Produtiva.** As Classes coinvestirão em Projetos de Restauração Produtiva, mas possuirão direitos econômicos distintos em relação aos proventos que vierem a ser distribuídos ou amortizados pelas Sociedades Investidas aplicáveis. Nesse sentido, em razão das regras a serem estabelecidas nos documentos societários das Sociedades Investidas em coinvestimento ou em contratos conexos aos Projetos de Restauração Produtiva, bem como em função das regras contábeis relativas à marcação a valor justo dos ativos aplicáveis aos fundos de investimento em participação, é possível que as Sociedades Investidas por ambas as Classes, ainda que se tratem dos mesmos Ativos Alvo, sejam avaliados em valores distintos, bem como que sejam sujeitos a reavaliações e remarcações sucessivas ao longo do Prazo de Duração, em razão das regras de alocação dos Créditos de Carbono e demais proventos entre as Classes, conforme previstas na Parte Geral deste Regulamento. Além disso, a depender do êxito dos Projetos de Restauração Produtiva coinvestidos, bem como do volume entregue de Créditos de Carbono, as Classes poderão estar aproveitar bônus e ônus distintos em decorrência dos Projetos de Restauração Produtiva coinvestidos. Nesse sentido, é possível que, apesar da regra geral de que a Classe B apenas fará jus aos Créditos de Carbono gerados pelos Projetos de Restauração Produtiva, caso as Sociedades Investidas não gerem o volume esperado de Créditos de Carbono até o final do Prazo de Duração da Classe B, a Classe B fará jus a distribuições de lucros ou dividendos ou proventos de qualquer natureza em dinheiro, de forma *pro rata* à participação das Classes nas Sociedades Investidas. Os elementos acima podem resultar em variações na precificação das Sociedades Investidas por ambas as Classes, bem como modificação do resultado inicialmente esperado para ambas as Classes, não sendo possível prever qual será efetivamente o fluxo financeiro e de Créditos de Carbono que cada Classe efetivamente fará jus no contexto dos coinvestimentos entre as Classes, o que poderá afetar negativamente os Cotistas da Classe A e da Classe B.

**Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** As Classes, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou totais das Cotas serão realizadas, a critério da Administradora, sempre no melhor interesse das Classes, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos das Classes sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões das Classes ou na data de liquidação das Classes. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos das Classes.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

**Liquidez Reduzida dos Ativos das Classes.** Caso as Classes precisem se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio das Classes e, consequentemente, do Capital Integralizado pelos Cotistas.

**Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos das Classes.** Os recursos gerados pelas Classes serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade das Classes de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelas Classes, dos recursos acima citados.

**Concentração da Carteira.** A Classes poderão aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre as Classes, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

**Não Existência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou nas próprias Classes não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelas Classes em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

**Riscos relacionados às Sociedades Alvo.** A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, as Classes e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que as Classes e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender as Classes e no desempenho de suas operações, não há garantias de que as Classes consigam exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso as Classes consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos das Classes poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para as Classes quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou as Cotas.

**Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** As Classes poderão realizar investimentos minoritários e até mesmo coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as das Classes nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a respectiva Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelas Classes, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses das Classes. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles das Classes, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para as Classes com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses das Classes.

**Arbitragem.** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento das Classes em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido das Classes, implicando em custos que podem impactar o resultado das Classes. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que as Classes invistam pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados das Classes.

#### ***Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviço***

**Tempo devotado pela Gestora.** A Gestora e seus profissionais (incluindo a Equipe de Investimento) poderão estar envolvidos em outras atividades financeiras e de investimento, incluindo gestão ou participação em outros fundos de investimento, compras e vendas de valores mobiliários, atividades de banco de investimento, subscrição e corretagem, locação e atividades de empréstimo, consultoria em fusões e aquisições, reestruturações e outros serviços de consultoria, apresentação ou realização de investimentos a terceiros de outra forma que não as descritas acima, e atuação como executivo, diretor, consultor e agente de outras empresas. Neste sentido, a Gestora e seus profissionais poderão não se dedicar exclusivamente às atividades do Fundo e das Classes.

**Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada.** A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, ou apresentarem Renúncia Motivada, e neste caso será aplicável o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, entre outras taxas que lhes sejam devidas nos termos deste Regulamento. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo ou para as Classes, o que poderá impactar negativamente os Cotistas.

**Risco de Saída de membros da Equipe de Investimento.** O sucesso das Classes e das Sociedades Alvo dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento da Gestora. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas respectivas coligadas durante todo o Prazo de Duração das Classes, de modo que qualquer demissão

ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho das Classes e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

**Riscos Relacionados ao Recebimento de Remuneração por Prestadores de Serviços no Nível das Sociedades Alvo.** As Sociedades Alvo poderão contratar prestadores de serviços para prestação de serviços relacionados à originação de Projetos e comercialização de Créditos de Carbono. A remuneração a ser recebida por prestadores de serviços no nível das Sociedades Alvo será realizada tão logo seja efetivado o investimento em uma Sociedade Alvo (e em seu Projeto subjacente) ou firmado um contrato de *offtake* com terceiros para a comercialização de Créditos de Carbono, de forma que parte substancial dos montantes integralizados pelos Cotistas para o investimento em uma Sociedade Alvo poderão ser utilizados para pagamento imediato da remuneração de prestadores de serviços no nível das Sociedades Alvo. Não há garantias de que a originação de Projetos ou a comercialização de Créditos de Carbono resultará no atingimento das projeções de rentabilidade em relação a determinada Sociedade Alvo, haja vista que a performance dos Ativos Alvo está atrelada à regular condução e desenvolvimento dos Projetos durante o Prazo de Duração das Classes de acordo com as premissas contábeis e financeiras esperadas de originação e comercialização de Créditos de Carbono nas Propriedades. O recebimento de remuneração pelos prestadores de serviços no nível das Sociedades Alvo antes da efetiva performance dos Ativos Alvo poderá impactar a rentabilidade esperada das Cotas.

**Outros Riscos.** As aplicações realizadas nas Classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.